

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/11/07 (216/2022)

7 de novembro de 2022

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....</b>	<b>6</b>
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 635102, julga recurso improcedente, mantém a decisão do INPI que deferiu o pedido de anulação do registo. O Acórdão do TRL - Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação, mantém decisão recorrida. ....	6
PATENTES DE INVENÇÃO .....	53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	53
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A .....	54
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	55
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	56
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....	57
Pedidos e avisos de concessão.....	57
MODELOS DE UTILIDADE .....	58
Pedidos - BB/CA1K.....	58
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	59
Pedidos .....	59
Concessões .....	80
Vigências por sentença.....	83
Recusas.....	84
Renovações .....	85
Caducidades por sentença .....	86
Averbamentos.....	87
Renúncias.....	90
Renúncias parciais .....	91
Outros Atos.....	92
Requerimentos indeferidos.....	93
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	94
REGISTO DE LOGÓTIPOS .....	95
Pedidos .....	95
Concessões .....	98
Recusas.....	99
Renovações .....	100
Averbamentos.....	101
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....	102
PROCURADORES AUTORIZADOS .....	123

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
 MCA — Marca Coletiva.  
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
 NOM — Nome de estabelecimento.  
 INS — Insígnia de estabelecimento.  
 LOG — Logótipo.  
 DNO — Denominação de Origem Nacional.  
 DOI — Denominação de Origem Internacional.  
 IGR — Indicação Geográfica.  
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
 organizações intergovernamentais  
 e outras entidades  
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
 AE — Emirados Árabes Unidos.  
 AF — Afeganistão.  
 AG — Antígua e Barbuda.  
 AI — Anguila.  
 AL — Albânia.  
 AM — Arménia.  
 AN — Antilhas Holandesas.  
 AO — Angola.  
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
 AR — Argentina.  
 AT — Áustria.  
 AU — Austrália.  
 AW — Aruba.  
 AZ — Azerbaijão.  
 BA — Bósnia-Herzegovina.  
 BB — Barbados.  
 BD — Bangladesh.  
 BE — Bélgica.  
 BF — Burquina Faso.  
 BG — Bulgária.  
 BH — Barém.  
 BI — Burundi.  
 BJ — Benin.  
 BM — Bermudas.  
 BN — Brunei Darussalam.  
 BO — Bolívia.  
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
 BR — Brasil.  
 BS — Baamas.  
 BT — Butão.  
 BV — Ilha Bouvet.  
 BW — Botswana.  
 BY — Bielo-Rússia.  
 BZ — Belize.  
 CA — Canadá.  
 CD — República Democrática do Congo.  
 CF — República Centro-Africana.  
 CG — Congo.  
 CH — Suíça.  
 CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.  
 CL — Chile.  
 CM — Camarões.  
 CN — China.  
 CO — Colômbia.  
 CR — Costa Rica.  
 CU — Cuba.  
 CV — Cabo Verde.  
 CY — Chipre.  
 CZ — República Checa.  
 DE — Alemanha.  
 DJ — Djibuti.  
 DK — Dinamarca.  
 DM — Dominica.  
 DO — República Dominicana.  
 DZ — Argélia.  
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
 EC — Equador.  
 EE — Estónia.  
 EG — Egípto.  
 EH — Sara Ocidental.  
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
 ER — Eritreia.  
 ES — Espanha.  
 ET — Etiópia.  
 FI — Finlândia.  
 FJ — Fiji.  
 FK — Ilhas Malvinas.  
 FO — Ilhas Faroé.  
 FR — França.  
 GA — Gabão.  
 GB — Reino Unido.  
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
 GD — Granada.  
 GE — Geórgia.  
 GG — Guernsey.  
 GH — Gana.  
 GI — Gibraltar.  
 GL — Gronelândia.  
 GM — Gâmbia.  
 GN — Guiné.  
 GQ — Guiné Equatorial.  
 GR — Grécia.  
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
 GT — Guatemala.  
 GW — Guiné-Bissau.  
 GY — Guiana.  
 HK — Hong-Kong/China.  
 HN — Honduras.  
 HR — Croácia.  
 HT — Haiti.  
 HU — Hungria.  
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
 ID — Indonésia.  
 IE — Irlanda.  
 IL — Israel.  
 IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidad e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

### Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 635102, julga recurso improcedente, mantém a decisão do INPI que deferiu o pedido de anulação do registo. O Acórdão do TRL - Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação, mantém decisão recorrida.**

Assinado em 07-03-2022, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 278/21.6YHLSB  
Referência: 475885

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

#### I – Relatório

**Matrizmargem – Consultoria, Lda.**, pessoa colectiva n.º 510623417, com sede na Avenida François Mitterrand n.º 31-A, 2710-723 Sintra (adiante também designada 'recorrente') veio, nos termos do artigo 38.º e seguintes do CPI, interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que deferiu o pedido de anulação do registo de marca nacional n.º 635102



*bed & books*, requerido por **Casa das Letras, Unipessoal, Lda.**, pessoa colectiva n.º 514204796 com sede na Rua de Chouzela, 506, 4980-791 Ponte da Barca (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por decisão que anule o aludido registo.

Alega, em síntese, deficiente fundamentação do despacho recorrido, que busca apoio no de oposição ao pedido de registo de marca previsto na al. a) do artigo 232.º, n.º 2 do CPI, mas omitindo a ressalva aí reflectida na expressão 'Quando invocado por um interessado', bem como ausência de concorrência entre as actividades em causa e intempestividade do presente pedido de anulação, uma vez que não houve qualquer oposição ao pedido de registo de marca anulando



*bed & books*, requerido em 16.12.2019 e concedido sem oposição da ora recorrida.

Cumprido o artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.



Processo: 278/21.6YHLSB  
Referência: 475885

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, respondeu, sustentando o despacho recorrido.

## **II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

## **III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é uma sociedade comercial constituída em 14.12.2016 com a denominação **Casa das Letras, Unipessoal, LDA.** e sede na Rua de Chousela, 506, 4980-791 Vade, em Ponte da Barca, tendo por objecto social *‘Prestação de serviços de turismo em espaço rural, alojamento local. Realização de actividades ao ar livre, realização e organização de eventos. Arrendamento de imóveis próprios. Produção, transformação de produtos agrícolas e pecuários. Produção, transformação e comercialização de pequenos frutos e cogumelos. Criação de animais. Prestação de serviços agrícolas.’*, cfr. certidão do correspondente registo junta como doc. 1 a fls. 39-39v dos autos, que se dá por reproduzido.



Processo: 278/21.6YHLSB  
Referência: 475885

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

2. Em 16.12.2016, a recorrente solicitou o registo de marca nacional (mista) nº



635102 *bed & books*, o qual foi concedido sem oposição por decisão do INPI de 27.04.2020 para assinalar *'aluguer de alojamento temporário; aluguer de salas para fins sociais; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; disponibilização de acomodações para alojamento temporário; fornecimento de instalações para eventos e de instalações temporárias para escritórios e reuniões; fornecimento de zonas de repouso temporárias para passageiros; hotéis; pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; infantários, centro de dia e casas de repouso; instalações para eventos e instalações temporárias para escritórios e reuniões'*, cfr. docs. constantes do processo administrativo junto a fls. 27 a 35 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Em 27.07.2020, a recorrente requereu procedimento cautelar contra a recorrida que correu termos neste tribunal sob o nº 293/20.7YHLSB, invocando designadamente violação do exclusivo conferido pela sua aludida marca (ponto 2 do presente enunciado de factos) e risco de confusão entre os sinais 'CASA DAS LETRAS' usados pela aí requerente (ora recorrente) e a aí requerida (ora recorrida) no mercado turístico onde ambas concorrem, cfr. doc. junto a fls. 54-63 dos autos, que se dá por reproduzido.

4. Em 14.08.2020, a recorrida apresentou junto do INPI pedido de invalidade total do mencionado registo de marca nacional nº 635102



, com fundamento na reprodução da sua denominação social susceptível de induzir em erro o consumidor, cfr. doc. constante do processo administrativo junto, a fls. 36-45v dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Em 23.09.2020, a recorrente apresentou junto INPI resposta ao mencionado pedido de invalidade do seu registo de marca nº 635102, cfr. doc. constante



Processo: 278/21.6YHLSB  
Referência: 475885

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

do processo administrativo junto, a fls. 46-63 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Em 30.10.2020, a recorrente intentou contra a ora recorrida a acção principal relativa ao dito procedimento cautelar (ponto 3 do presente enunciado de factos), actualmente pendente neste tribunal sob o nº 495/20.6YHLSB, invocando designadamente violação do exclusivo conferido pela sua aludida marca (ponto 2 do presente enunciado de factos) e risco de confusão entre os sinais 'CASA DAS LETRAS' usados pela aí autora (ora recorrente) e a aí ré (ora recorrida) no mercado turístico onde ambas concorrem.
7. Em ambos os processos supra-referidos (pontos 3 e 6 do presente enunciado de factos), a requerente/autora alega que, não obstante a distância geográfica entre as actividades da ora recorrente e recorrida, *'a globalização do mercado turístico e a disputa pela maior fatia de clientela para o produto em questão, que é a da clientela turística e internacional, determinou que a concorrência neste mercado passasse a ser disputada nos seus principais canais de venda, que são indesmentivelmente os canais digitais e as plataformas internacionais'* e que *'nestes termos, todo o investimento já realizado e ainda o projectado pela Autora para angariação de clientela para a CASA DAS LETRAS, corre o sério risco de resultar num favorecimento do produto da Ré, por fácil confusão entre os mesmos nos canais digitais do mercado.'* (artigos 20 e 21 do requerimento inicial e 17 e 18 da petição inicial, respectivamente, ênfase aditado).
8. Por decisão de 31.05.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 18.06.2021, o INPI deferiu o pedido de anulação do registo de marca



nacional nº 635102 da recorrente, cfr. doc. constante do processo administrativo junto, a fls. 64-76 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 278/21.6YHLSB  
Referência: 475885

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

\*

A questão que importa analisar é a de saber se o registo de marca nacional nº



635102 da recorrente, solicitado em 16.12.2019 e concedido em 27.04.2020 para assinalar *'aluguer de alojamento temporário; aluguer de salas para fins sociais; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; disponibilização de acomodações para alojamento temporário; fornecimento de instalações para eventos e de instalações temporárias para escritórios e reuniões; fornecimento de zonas de repouso temporárias para passageiros; hotéis; pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; infantários, centro de dia e casas de repouso; instalações para eventos e instalações temporárias para escritórios e reuniões'* é inválido por constituir imitação da denominação social da recorrida **Casa das Letras, unipessoal, Lda.**, constituída em 14.12.2016 com sede em Ponte da Barca e tendo por objecto designadamente *'Prestação de serviços de turismo em espaço rural, alojamento local. Realização de actividades ao ar livre, realização e organização de eventos.'*, como pretende a recorrida e sufragou o INPI no despacho recorrido, ou se, ao invés, este enferma de deficiente fundamentação e deve ser revogado, como entende a recorrente.

Convém recordar, desde logo, que a função da propriedade industrial é a de *'garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos [...]'* nos termos do artigo 1º do CPI (ênfase aditado).

Esta preocupação com a lealdade da concorrência passa, designadamente pela protecção do nome, estabelecimento ou marca alheias contra falsas invocações ou referências não autorizadas susceptíveis de criar confusão com a empresa, produtos ou serviços dos concorrentes ou de beneficiar do crédito e reputação daqueles, nos termos do artigo 311º, nº 1, al. a) e c) do CPI.



Processo: 278/21.6YHLSB  
Referência: 475885

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Punindo-se mesmo com a invalidade os registos designadamente de marcas quando o titular a eles não tiver direito, nomeadamente por este lhe não pertencer, nos termos do artigo 33º, nº 1, al. a) do CPI.

De igual modo, constitui fundamento de recusa do registo de marca *'a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada'* OU *'a reprodução de firma, de denominação comercial e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão'*, nos termos do artigo 232º, nºs 1, al. b) e 2 al. a) do CPI, cominando-se com a anulabilidade o registo concedido em infracção a tais dispositivos, de acordo com o artigo 260º, nº 1 do mesmo diploma, segundo o qual *'o registo de marca é anulável quando na sua concessão tenha sido infringido o previsto nos artigos 232º a 235º [...]'*.

Dispõe o artigo 238º, nº 1, do CPI, a respeito do conceito de imitação, o seguinte:

*'1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:*

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'*

Não há dúvidas quanto à prioridade do registo da denominação social da recorrida, constituída em 14.12.2016, relativamente ao registo de marca da recorrente, solicitado mais de três anos depois, em 16.12.2019.

Tão pouco há dúvidas sobre a afinidade entre a actividade que constitui o objecto social da recorrida e os serviços assinalados pela marca anulanda, em ambos casos



Processo: 278/21.6YHLSB  
Referência: 475885

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

serviços turísticos de alojamento temporário e eventos, destinados a satisfazer as mesmas necessidades (de hospitalidade e lazer) do mesmo público-alvo (viajantes ou consumidores de actividades de lazer), mostrando-se igualmente acessórios ou complementares entre si.

Vejamos, agora, em confronto, os sinais em causa, para aquilatar da existência de semelhanças susceptíveis de induzir em erro ou confusão, nos termos do artigo 238º, nº 1, al. c) do CPI.

Denominação prioritária da recorrida	Marca anulanda da recorrente
<b>Casa das Letras, Unipessoal, Lda.</b>	

Constata-se que a parte característica da denominação social da recorrida, '**Casa das Letras**', se mostra integralmente reproduzida na marca anulanda, da qual constitui igualmente o elemento central dominante e mais característico, atenta a posição subalterna da expressão 'bed & books', relegada para plano inferior em letra minúscula cinzenta, jogo de palavras sugerindo a conhecida expressão 'bed & breakfast' normalmente usada e descritiva de certo tipo de estabelecimentos turísticos congéneres.

Gráfica, fonética e conceptualmente, são pois idênticas as partes características dos elementos verbais em confronto, sendo exígua a parte figurativa da marca mista anulanda, limitada a dois traços sugerindo o perfil de uma casa de campo por cima e por baixo do elemento verbal dominante '**casa das letras**'.



Processo: 278/21.6YHLSB  
Referência: 475885

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

Atentas as apontadas semelhanças, será o consumidor deste tipo de serviços facilmente induzido em erro ou confusão sobre a proveniência comercial dos mesmos, levado a associar os serviços de alojamento turístico prestados pela



recorrente sob o sinal *bed & books* aos serviços da mesma natureza prestados pela recorrida sob a denominação **Casa das Letras, Unipessoal, Lda.**, crendo tratar-se da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Mostra-se, assim, pois, igualmente, o requisito previsto no citado artigo 238º, nº 1, al. c) do CPI, para que possa falar-se de imitação de marca registada.

Constata-se, pois, a alegada reprodução da parte característica da denominação social da recorrida, susceptível de induzir em erro ou confusão o consumidor dos mesmos, idênticos serviços prestados sob tal denominação pela recorrida e pelo sinal que a reproduz pela recorrente, no mesmo sector onde ambas concorrem e fazendo recurso às mesmas plataformas digitais para a respectiva promoção, como reconhece a recorrente nos processos que intentou contra a recorrida.

Procede, assim, o fundamento de recusa de registo de marca previsto no artigo 232, nº 2, al. a) do CPI, e conseqüentemente da sua anulação, nos termos do artigo 260º, nº 1, do CPI.

O pedido de anulação mostra-se tempestivo, porque apresentado dentro do prazo de 5 anos a contar do despacho de concessão do registo, nos termos do artigo 34º, nº 7, do CPI.



Processo: 278/21.6YHLSB  
Referência: 475885

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

#### IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Matrizmargem – Consultoria, Lda.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 27.04.2020, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 30.04.2021, que deferiu o pedido de anulação do registo de marca nº



Custas pela recorrente (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: € 30.000,01 (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 7.03.2022



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

\*

*Atenta a simplicidade das questões a decidir, ao abrigo do disposto no artigo 656º do Código de Processo Civil preferir-se-á decisão sumária.*

\*

**I. RELATÓRIO**

*MATRIZMARGEM – CONSULTORIA, LDA. veio, nos termos do artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que deferiu o pedido de anulação*



*do registo de marca nacional nº 635102*  *bed & books*, requerido por Casa das Letras, Unipessoal, Lda., pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por decisão que anule o aludido registo.

*Alegou, em síntese, ausência de concorrência desleal (na acepção legal do disposto no artigo 311º do CPI), a inexistência de fundamento legal para o pedido de anulação e deficiente fundamentação do despacho recorrido, que busca apoio no de oposição ao pedido de registo de marca previsto na al. a) do artigo 232º, nº 2 do CPI, mas omitindo a ressalva aí reflectida na expressão 'Quando invocado por um interessado', bem como ausência de concorrência entre as actividades em causa e intempestividade do presente pedido de anulação, uma vez que não houve qualquer oposição ao pedido de registo de marca anulando, requerido em 16.12.2019 e concedido sem oposição da ora recorrida.*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.*

*Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, respondeu, sustentando o despacho recorrido.*

*Veio depois a ser proferida sentença que decretou:*

*“Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por Matrizmargem – Consultoria, Lda. e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 27.04.2020, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 30.04.2021, que deferiu o pedido de anulação do registo de*



*marca nº 635102.*

*bed & books (...)*”

\*

*De novo inconformada com a sentença proferida, veio a referida Matrizmargem – Consultoria, Lda. interpor recurso de apelação, e após alegação, apresentou as seguintes conclusões e pedido:*

I. Está em causa nos autos a decisão do INPI de anulação da marca nacional registada com o nº 635102, CASA DAS LETRAS, BEDS & BOOKS, que pertence à Recorrente, por pedido de anulação apresentado pela Recorrida, ao abrigo do disposto no artigo 260º nº 1 do CPI, agora confirmada, na decisão sub judice, pelo Tribunal da Propriedade Intelectual.

II. A Recorrida é titular de uma firma ou denominação social - CASA DAS LETRAS, UNIPessoal, LDA, que é anterior à data de registo da marca da Recorrente.

III. A discussão é de direito e, na sua centralidade, reside em saber se a Recorrida, por ser titular de uma designação social idêntica (e anterior) a uma marca registada da Recorrente, apesar de não ter apresentado



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

oposição ao registo da mesma marca no prazo legal, tem o direito à anulação da marca registada da Recorrente, por infracção, na sua concessão, do previsto no artigo 233º nº 2 l. a) do CPI, conforme dispõe o artigo 260º nº 1 do CPI.

IV. A decisão sub judice reproduz quase integralmente a fundamentação do INPI, mas sem responder à questão principal que enformou o recurso apresentado pela Recorrente, a qual, com o devido respeito, até vem aludida ou referenciada no segundo parágrafo do Relatório da Sentença, mas com várias imprecisões. Senão vejamos:

"Alega, em síntese, deficiente fundamentação do despacho recorrido, que busca apoio no de oposição ao pedido de registo de marca previsto na al a) do artigo 232º nº 2 do CPI, mas omitindo a ressalva aí reflectida na expressão "Quando invocado por um interessado", bem como ausência de concorrência entre as actividades em causa e intempestividade do presente pedido de anulação, uma vez que não houve qualquer oposição ao pedido de registo de marca (...), requerido em 16.12.2019 e concedido sem oposição da ora recorrida."

V. Com o devido respeito, esta citada enunciação da questão base do recurso indicia-nos que esta não terá sido devidamente compreendida, ponderada e decidida pelo Meretíssimo Tribunal a quo, na medida em que, designadamente:

(i) o Relatório que se segue a esta enunciação da questão não refere em que medida considera o Tribunal ter existido uma violação, na concessão da marca registada, do disposto no artigo 232º nº 2 a) - o que seria, em melhor síntese, uma forma exacta de enunciar da questão do recurso;

(ii) a Recorrente nunca sustentou a ausência de concorrência entre as actividades económicas das partes em confronto, mas sim a ausência de concorrência desleal (na acepção legal do disposto no artigo 311º do CPI), o que é absolutamente diferente; e

(iii) a Recorrente também não alegou a intempestividade do pedido de anulação da marca, tendo alegado, sim, a inexistência de fundamento legal para o pedido de anulação, o que também é muitíssimo distinto da questão enunciada.



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

VI. Portanto, não pode a Recorrente conformar-se com uma decisão que, tendo por exclusivo objecto a comparação em abstracto entre dois sinais de comércio (uma firma e uma marca), como se de duas marcas registadas se tratasse, não versa sobre as questões concretamente suscitadas no recurso.

VII. Em conjunto com o que vem referido sobre concorrência desleal, o segmento principal da decisão ora em crise com o qual, respeitosamente, se discorda encontra-se últimos dois parágrafos do Relatório que antecede a decisão e que dispõe o seguinte:

"Procede, assim, o fundamento de recusa de registo de marca previsto no artigo 232º nº 2 al a) do CPI, e consequentemente da sua anulação, nos termos do artigo 260º nº 1 do CPI.

O pedido de anulação mostra-se tempestivo, porque apresentado dentro do prazo de 5 anos a contar do despacho de concessão do registo, nos termos do artigo 34º nº 7 do CPI"

VIII. Vejamos, assim, os motivos que levam a Recorrente a discordar da decisão proferida, que se podem ordenar em três ordens de razão:

I - A inexistência de fundamento jurídico para anulação da marca registada, nos termos do artigo 260º nº 1;

II - A anulação da marca da Recorrente como meio de protecção concedido a uma marca de facto da Recorrida (não a uma firma); e

III - A inexistência de concorrência desleal, na acepção legal do disposto no artigo 311º do CPI.

I - A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO PARA ANULAÇÃO DE MARCA REGISTADA

IX. Como é consabido, os artigos 231º e 232º do CPI indicam motivos legais de recusa à concessão do registo de uma marca, lendo-se o artigo 232º nº 2 da seguinte forma:

"Artº 232º

(Outros Motivos de Recusa)

1 - (...)

2 — Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa:



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;

b) A infração de direitos de autor;

c) A infração do disposto no artigo 212.º

3 - (...)”

X. A doutrina divide os motivos de recusa entre os que designa por "motivos absolutos de recusa" e os que designa por "motivos relativos de recusa", sendo os motivos absolutos de recusa, por regra, de verificação oficiosa pelo INPI, enquanto, entre os motivos relativos, há alguns que não são de conhecimento oficioso e cuja verificação pelo INPI dependem, por isso, de invocação do interessado.

XI. A reprodução de firma anteriormente registada e a infracção a direitos de autor (previstos no citado nº 2 do artº 232º) são, tipicamente, motivos relativos de recusa do registo, cuja verificação depende de invocação do interessado.

XII. Sublinhe-se que esta necessária invocação do direito obstativo pelo interessado não está prevista como um direito abstracto do interessado, mas está antes prevista e delimitada no contexto específico do artigo 232º, que versa sobre "Outros Fundamentos de Recusa" ao registo da marca.

XIII. Parece, por isso, lógico concluir-se que este direito à invocação por um interessado de um direito obstativo ao registo da marca se situa e limita, temporalmente, num momento que antecede o despacho de concessão da marca apresentada a registo, o qual não pode ser diferente do prazo que é disposto ao exercício de oposição ao registo de marca.

XIV. Por outro lado, no que tange aos fundamentos legais para anulação de marca registada, dispõe o artigo 260º nº 1 do CPI que:

"Para além do que se dispõe no artigo 33º, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 232º a 235ª (...)”



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

XV. Com o devido respeito, e sempre salvo melhor opinião, a lei não dispõe que os fundamentos de anulação de marca são os mesmos que os fundamentos de recusa de registo de marca.

XVI. O artigo 260º nº 1 poderia referir-se, por hipótese, a que o registo de marca fosse anulável pelos mesmos fundamentos de recusa previstos no artigo 232º a 235º - mas o certo é que a previsão normativa não é esta.

XVII. O legislador diz, expressamente, que o registo é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o disposto nos artigos 232º a 235º.

XVIII. Ora, a infracção do artigo 232º nº 1 al a) a f) consiste na violação tout court de direitos de propriedade industrial, cujo conhecimento e tutela não depende de invocação de interessado.

XIX. Todavia, o mesmo não é verdadeiro em relação aos motivos relativos de recusa indicados no nº 2 do artigo 232º - reprodução de firmas e violação de direitos de autor, que não são propriedade industrial ipso jure.

XX. O legislador faz nitidamente a separação de regimes, ao diferenciar a redacção deste nº 2 do artigo 232º, quer separando-o em número autónomo do conteúdo do nº 1, quer iniciando a definição do conceito pela expressão "Quando invocado por um interessado". Ou seja,

XXI. Após serem listados no número 1 do artigo 232º, o legislador entendeu separar num novo número do mesmo artigo três outros fundamentos de recusa que, contrariamente aos oito anteriores, subordinou a uma condição de invocação por um interessado, no contexto prévio à concessão do registo.

XXII. Cabe, pois, ponderar abstractamente, para efeitos de aferição de fundamento de anulação de marca já registada, em que medida pode existir uma infracção ao nº 2 do artigo 232º, de conteúdo e regime tão diferente do nº 1 do mesmo artigo e ponderar ainda em que medida, concretamente, nos presentes autos, se verificou uma infracção à al a) do nº 2 do artigo 232º. É esta a questão fundamental do recurso apresentado e a que, salvo melhor entendimento, o Meretíssimo Tribunal a quo não respondeu.

XXIII. Parece-nos que, para existir uma violação à norma do nº 2 do artigo 232º, não é suficiente que tenha ocorrido um registo de marca coincidente, apesar de haver uma firma anterior registada.



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

XXIV. Para haver uma infracção, no acto da concessão do registo, a uma norma cuja previsão se inicia por "Quando invocado por um interessado" é forçoso que, para além do registo, a invocação do direito de oposição tenha existido - ou não se preenche o disposto no artigo 260º.

XXV. Caso contrário, o fundamento em causa estaria incluído no nº 1 do artigo 232º e não no nº 2, como está, subordinado à condição de prévia invocação.

XXVI. Parece de meridiana clareza que um direito que é concedido de modo condicional, só existe mediante o preenchimento ou verificação da condição; e que tal preenchimento da condição só possa ocorrer, ou não ocorrer, no momento e no contexto em que se insere a previsão da condição - e não em qualquer tempo.

XXVII. Portanto, para existir uma violação à norma do nº 2 do artigo 232º e, por conseguinte, existir fundamento de anulação de marca registada, seria necessário que o registo tivesse ocorrido, apesar da invocação de um direito obstativo feita oportunamente pelo interessado.

XXVIII. Se o próprio conceito transcrito no nº 2 do artigo 232º pressupõe a existência de uma invocação de direito pelo interessado, antes do registo da marca, a sua infracção tem que pressupor que haja sido invocado o direito obstativo naquele momento, ou não se verifica a condição de que a lei faz depender a existência do direito, nem se poderá, por isso, considerar que a concessão (do registo) tenha infringido a disposição legal.

XXIX. No caso dos autos, está assente que a Recorrida não invocou o seu direito obstativo ao registo da marca da Recorrente, com base na anterioridade da sua firma, nos termos da al a) do nº 2 do artº 232º, o que poderia ter feito em sede de oposição. Mas se o não fez, de que modo a concessão do registo da marca da Recorrente violou a disposição do artº 232º nº 2 alínea a) ?

XXX. Só uma interpretação muito extensiva da lei, que torne irrelevante a distinção entre os números 1 e 2 do artigo 232º, permite entender que lhe basta a anterioridade da firma para ser titular de um direito de anulação de marca.



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

XXXI. E é com esta interpretação da lei - que tanto parece possível e respeitável, que parece enformar a decisão ora em crise - que a Recorrente, todavia, não pode conformar-se, sob pena de se estabelecer uma nova ordem da propriedade industrial, penalizadora de quem pretende proteger uma marca através do registo. Com efeito,

XXXII. Se se entender que a Recorrida, no caso dos autos, é titular de um direito de anulação da marca registada da Recorrente, passará a entender-se ser desnecessário a um comerciante registar uma marca, sempre que a sua firma contenha os elementos pretendidos para a designação do objecto do seu comércio, pois bastará a existência da firma e a sua utilização na designação dos produtos ou serviços comercializados, para que aquele tenha o negócio protegido em termos de propriedade industrial.

XXXIII. Sendo inegável que a firma constitui também um sinal distintivo do comércio, esta visa identificar e individualizar o comerciante, tem a respectiva regulação no Regime Jurídico do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (DL 129/98 de 13.05) e não é um direito de propriedade industrial, pois não está incluído nos direitos privativos do Código da Propriedade Industrial e, como tal, não lhe são imediatamente aplicáveis os princípios e regras da propriedade industrial.

XXXIV. Ora, a interpretação sufragada nos autos – a que dispensa ao titular da firma a condição de invocação do seu direito obstativo em sede própria - retira ao titular do registo da marca, em prol de um direito que não é de propriedade industrial, a segurança de investimento que a marca aporta, remetendo o titular da marca à passiva contingência de ter que aguardar cinco anos (metade do prazo de protecção que lhe é conferido para marca), antes de poder, com segurança, investir na marca que de boa-fé registou.

XXXV. É que atender à anterioridade da firma num momento anterior ao da concessão do registo da marca (como nos parece ser a interpretação devida da lei), parece fazer todo o sentido, já que se evita uma possibilidade futura de alguma confusão, num momento em que o titular do registo ainda não fez o seu investimento na marca, sendo fácil (e pouco dispendioso) abandonar a ideia daquela marca e avançar para outra, com a novidade e originalidade pretendidas.



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

XXXVI. E tal racionalidade explica que o direito sobre a firma - que não é um direito de propriedade industrial - esteja acolhido como um fundamento de recusa do registo de marca, desde que invocado por um interessado, mas já não como fundamento autónomo e directo de anulação de marca registada.

XXXVII. Todavia, no quadro interpretativo defendido pela decisão dos autos, aquele motivo de recusa foi simplesmente transposto e elevado a fundamento de anulação de marca registada, mas descontextualizado da condição que o precede.

XXXVIII. E, assim, a segurança que o investidor procura no registo de marca é drasticamente reduzida, ficando dependente de uma circunstância que lhe é completamente alheia e que este nem tem possibilidade de conhecer de antemão.

XXXIX. Veja-se neste sentido, com interesse para a decisão da causa, os seguintes segmentos do Acórdão do STJ de 20.12.2017, em sede de Recurso de Revista, nos autos com o processo nº 144/11.3TYLSB.L2.S2 (publicado e disponível em <https://jurisprudencia.pt/acordao/124910/>)

"(...)

VII - O facto de a firma da ré "Rentimedis - Mediação de Seguros, S.A." ter sido registada em data anterior ao registo da firma da autora "Médis – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A." e das marcas "Médis" não lhe concede protecção uma vez que firma e marca são realidades diferentes no plano conceptual e no plano registal.

VIII - O registo da firma apenas confere o direito de uso exclusivo de firma e já não o direito à propriedade e uso exclusivo da marca; este último só é conferido pelo registo da marca, que tem natureza constitutiva (artº 224º nº 1 do CPI)."

II - A ANULAÇÃO DA MARCA DA RECORRENTE COMO MEIO DE PROTECÇÃO CONCEDIDO A UMA 'MARCA DE FACTO' DA RECORRIDA

XL. O litígio e a concorrência não advêm da circunstância da Recorrida utilizar a sua firma como sua legítima identificação.



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

XL I. O litígio e a concorrência advêm, sim, da utilização que a Recorrida faz da sua firma como marca, ou seja, como sinal distintivo do seu comércio no produto que comercializa: um estabelecimento de alojamento local.

XLII. A protecção que a Recorrida procura nos autos - e que lhe tem sido concedida nas decisões anteriores - não é uma protecção à utilização exclusiva da sua firma, mas sim uma protecção à utilização de uma marca de facto, uma marca não registada.

XLIII. A Recorrida será o único operador económico da área do turismo e do alojamento local que identifica a sua unidade de alojamento pela sua razão social: "A Casa das Letras Unip Lda....dispõe de um terraço. Este alojamento climatizado fica a 45 Km de Barcelos etc..." (Cf. artº 67º das Alegações que antecedem)

XLIV. O direito que a Recorrida pretende proteger à custa da anulação de uma marca registada - e que lhe tem vindo a ser concedido - não é o da utilização normal sua razão social, mas sim o da utilização desta designação como "marca de facto".

XLV. Também com interesse para a decisão da causa, veja-se o Acórdão do STJ de 29.06.2017, em sede de Recurso de Revista, nos autos com o processo nº227/13.5YHLSB.L1.S1, publicado em jurisprudência.pt:<https://jurisprudencia.pt/acordao/125167/>, com os seguintes segmentos no respectivo Sumário:

I - A "firma" é o nome comercial do comerciante, um sinal distintivo do comércio de uso obrigatório que se destina a individualizar aquele nas suas relações de negócio (arts. 18.º, n.º 1, do C.Com e 9.º, n.º 1, al. c), do CSC).

II - A "marca", por sua vez, é igualmente um sinal distintivo do comércio destinado a individualizar ou distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas (art. 222.º, n.º 1, do CPI).

(...)

VII - No caso, muito embora o registo da firma da ré "Eleutério José Antunes, Lda." seja anterior ao registo da marca da autora "Eleutério", tal não significa – mesmo provando-se que a ré já antes vinha utilizando a forma abreviada da sua denominação social "Eleutério Antunes" nos produtos que comercializa e na sua



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

documentação – que a utilização dessa forma sincopada da sua firma ou de outra contendo o vocábulo “Eleutério”, seja lícita.

VIII - Vindo a ré a adoptar ilegalmente na sua actividade económica uma parte da sua firma que coincide com uma marca registada pela autora sem que a tenha registado como tal, sob o argumento de que corresponde a um segmento da sua firma, o uso daquela “marca de facto” não goza de protecção legal, contrariamente à marca registada da autora, a quem o art. 258.º do CPI concede o direito absoluto e exclusivo do uso e, consequentemente, de impedir outrem de usar a marca, de a reproduzir ou simplesmente de a imitar.

XLVI. Não será despidendo referir que, no caso dos autos, a Recorrida nunca se preocupou nem quis registar a marca correspondente à sua firma, pelo que parece até um pouco inusitado estender-lhe um regime de protecção que esta não procurou nem quis ter.

XLVII. Contivesse-se a Recorrida numa utilização normal da sua razão social, ou seja, utilizando-a para o propósito normal da firma que é o de designar a empresa e para se identificar como operador económico, nenhum conflito existiria.

III - DA INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL, NA ACEPÇÃO LEGAL DO DISPOSTO NO ARTIGO 311º DO CPI

XLVIII. Diga-se, em abono da verdade, que a questão da concorrência entre a Recorrente e a Recorrida só foi suscitada nos autos pela Recorrente, no que respeita a marca registada e a marca de facto e depois aproveitada pelo INPI a título de fundamentação;

XLIX. não foi sequer suscitada pela Recorrida, tendo esta, até, sempre considerado não existir qualquer concorrência entre as partes, pelo facto de os estabelecimentos de cada uma se situarem a uma distância geográfica considerável de um do outro;

L. Portanto, a questão da concorrência apareceu abstractamente considerada nos presentes autos por iniciativa do INPI na fundamentação da respectiva decisão de anulação, o que se pode aceitar, mas apareceu revestida do qualificativo “desleal”, o que já não se pode aceitar.



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

LI. Nos termos previstos no artigo 311º nº 1 do CPI: " Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente: (...), seguindo-se uma indicação não exaustiva de situações.

LII. Nada havendo nos autos que tenha sido alegado, discutido, muito menos provado, quanto a uma conduta ilícita ou censurável, sequer, por parte da Recorrente, parece-nos esta fundamentação relativa a concorrência desleal, despropositada, salvo o devido respeito, e não susceptível de fundamentar a anulação da marca da Recorrente.

LIII. Independentemente da formulação concreta dos casos das al a) e c) do nº1 do artigo 311º, a concorrência desleal pressupõe uma conduta contrária às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica.

LIV. Não se tendo sequer alegado, muito menos demonstrado, que a Recorrente conhecesse a firma da Recorrida aquando do registo da sua marca, muito menos que a Recorrente tenha feito falsas invocações ou referências não autorizadas susceptíveis de criar confusão com a empresa da Recorrida, não se vê que comportamento contrário aos usos honestos do comércio possa, neste caso, verificar-se.

LV. a concorrência que é relevante, no caso dos autos, assenta entre uma marca de facto, usada sob o pretexto de coincidir com uma firma, e uma marca registada efectivamente, não devendo a marca de facto gozar de protecção sobre a marca registada, como se pretende.

LVI. Por isso, estão os pólos da equação legal invertidos na decisão ora em crise.

LVII. É a Recorrente, enquanto titular de uma marca registada, que tem o direito exclusivo de utilizar a sua marca nos produtos e serviços da classe em que a registou, direitos entre os quais se inclui o de exigir à Recorrida que cesse a utilização da marca nos mesmos serviços e produtos, ainda que a marca coincida, em parte, com a designação da sua firma; conforme foi, aliás, reconhecido na dita decisão de providência cautelar, que correu termos pelo 2º Juízo do Tribunal de Propriedade Intelectual, nos autos com o nº 293/20.7YHLSB.



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

LVIII. Resolver a questão, não através da tutela do direito de propriedade industrial da Recorrente, mas, ao invés, anulando-lhe o direito, para além de todos os fundamentos legais, em prol de uma marca de facto, parece, com o devido respeito, desadequado, excessivo e, sobretudo, injusto.

LIX. Parece legítimo e expectável que seja reconhecida e tutelada a confiança que a Recorrente depositou na ordem pública e na marca que registou antes de fazer tais investimentos, que a decisão em crise torna irrecuperáveis, sobretudo quando do outro lado da equação não está um direito da mesma natureza e com igual protecção legal, mas sim e apenas uma firma, com pretensão a utilização como marca, cujo titular não quis incorrer no custo da protecção que pretende alcançar com a anulação.

LX. A decisão ora em crise desconsidera, aliás, toda a matéria de facto trazida aos autos, nem sequer tomando da mesma conhecimento, não se pronunciando até quanto aos serviços de infantário, centro de dia e casas de repouso, que são actividades não lucrativas de cariz social, cultural e educativo que são desenvolvidas pela Recorrente na localidade de Cabrela, junto dos seus habitantes, sob a designação CASA DAS LETRAS, actividades que estão incluídas nos termos do registo da marca e que estão muito para além da actividade de turismo, conforme demonstrado também nos autos.

*Terminou requerendo que se revogue a decisão recorrida e se reconheça a licitude da marca da Recorrente.*

\*

*A Recorrida não contra-alegou.*

\*

*II. Questões a decidir.*

*Em face do teor das conclusões do recurso, que, como é sabido, delimitam o seu objecto, importa apreciar e decidir se não se mostram verificados os pressupostos de anulação da marca, designadamente em virtude de a Ré não ter*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

reclamado contra a concessão da marca, no âmbito do processo de registo da mesma.

\*

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Fundamentação de facto.

O Tribunal recorrido considerou, com interesse para a decisão da causa, provados os seguintes factos:

1. A recorrida é uma sociedade comercial constituída em 14.12.2016 com a denominação "Casa das Letras, Unipessoal, LDA." e sede na Rua de Chousela, 506, 4980-791 Vade, em Ponte da Barca, tendo por objecto social 'Prestação de serviços de turismo em espaço rural, alojamento local. Realização de actividades ao ar livre, realização e organização de eventos. Arrendamento de imóveis próprios. Produção, transformação de produtos agrícolas e pecuários. Produção, transformação e comercialização de pequenos frutos e cogumelos. Criação de animais. Prestação de serviços agrícolas.', cfr. certidão do correspondente registo junta como doc. 1 a fls. 39-39v dos autos, que se dá por reproduzido.

2. Em 16.12.2016, a Recorrente solicitou o registo de marca nacional (mista) nº



635102

*bed & books*, o qual foi concedido sem oposição por

decisão do INPI de 27.04.2020 para assinalar 'aluguer de alojamento temporário; aluguer de salas para fins sociais; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; disponibilização de acomodações para alojamento temporário;



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*fornecimento de instalações para eventos e de instalações temporárias para escritórios e reuniões; fornecimento de zonas de repouso temporárias para passageiros; hotéis; pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; infantários, entro de dia e casas de repouso; instalações para eventos e instalações temporárias para escritórios e reuniões', cfr. docs. constantes do processo administrativo junto a fls. 27 a 35 dos autos, que se dão por reproduzidos.*

3. *Em 27.07.2020, a Recorrente requereu procedimento cautelar contra a recorrida que correu termos neste tribunal sob o nº 293/20.7YHLSB, invocando designadamente violação do exclusivo conferido pela sua aludida marca (ponto 2 do presente enunciado de factos) e risco de confusão entre os sinais 'CASA DAS LETRAS' usados pela aí requerente (ora recorrente) e a aí requerida (ora recorrida) no mercado turístico onde ambas concorrem, cfr. doc. junto a fls. 54-63 dos autos, que se dá por reproduzido.*

4. *Em 14.08.2020, a recorrida apresentou junto do INPI pedido de invalidade total do mencionado registo de marca nacional nº 635102, com fundamento na reprodução da sua denominação social susceptível de induzir em erro o consumidor, cfr. doc. constante do processo administrativo junto, a fls. 36-45v dos autos, que se dão por reproduzidos.*

5. *Em 23.09.2020, a recorrente apresentou junto INPI resposta ao mencionado pedido de invalidade do seu registo de marca nº 635102, cfr. doc. constante do processo administrativo junto, a fls. 46-63 dos autos, que se dão por reproduzidos.*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

6. Em 30.10.2020, a recorrente intentou contra a ora recorrida a acção principal relativa ao dito procedimento cautelar (ponto 3 do presente enunciado de factos), actualmente pendente neste tribunal sob o nº 495/20.6YHLSB, invocando designadamente violação do exclusivo conferido pela sua aludida marca (ponto 2 do presente enunciado de factos) e risco de confusão entre os sinais 'CASA DAS LETRAS' usados pela aí autora (ora recorrente) e a aí ré (ora recorrida) no mercado turístico onde ambas concorrem.

7. Em ambos os processos supra-referidos (pontos 3 e 6 do presente enunciado de factos), a requerente/autora alega que, não obstante a distância geográfica entre as actividades da ora recorrente e recorrida, 'a globalização do mercado turístico e a disputa pela maior fatia de clientela para o produto em questão, que é a da clientela turística e internacional, determinou que a concorrência neste mercado passasse a ser disputada nos seus principais canais de venda, que são indesmentivelmente os canais digitais e as plataformas internacionais' e que 'nestes termos, todo o investimento já realizado e ainda o projectado pela Autora para angariação de clientela para a CASA DAS LETRAS, corre o sério risco de resultar num favorecimento do produto da Ré, por fácil confusão entre os mesmos nos canais digitais do mercado.' (artigos 20 e 21 do requerimento inicial e 17 e 18 da petição inicial, respectivamente, ênfase aditado).

8. Por decisão de 31.05.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 18.06.2021, o INPI deferiu o pedido de anulação do registo de marca



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*nacional n.º 635102 da recorrente, cfr. doc. constante do processo administrativo junto, a fls. 64-76 dos autos, que se dão por reproduzidos.*

\*

*Com interesse para a boa decisão da causa **não foram considerados provados quaisquer outros factos provados ou não provados.***

\*

**III.2. Os factos e o direito.**

*A Apelante refere que não existe um desacordo entre as partes relativamente aos factos subjacentes à discussão. É pois, com base nos factos considerados pela decisão recorrida que deverá ser apreciada a pretensão recursiva.*

*Adianta a Recorrente que “a discussão é de direito e, na sua centralidade, reside em saber se a Recorrida, por ser titular de uma designação social idêntica (e anterior) a uma marca registada da Recorrente, não tendo apresentado oposição ao registo da mesma marca no prazo legal, tem o direito à anulação da marca registada da Recorrente, por infracção, na sua concessão, do previsto no artigo 233.º n.º 2 al. a) do CPI, conforme dispõe o artigo 260.º n.º 1 do CPI.*

*Elenca os três aspectos em que, entende, deverá ser analisada questão:*

*I - A inexistência de fundamento jurídico para anulação da marca registada, nos termos do artigo 260.º n.º 1;*

*II - A anulação da marca da Recorrente como meio de protecção concedido a uma marca de facto da Recorrida (não a uma firma); e*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*III - A inexistência de concorrência desleal, na acepção legal do disposto no artigo 311º do CPI.*

*Vejamos então.*

*O regime jurídico das marcas enquanto direito de propriedade industrial, subsistindo estratificado em diversos níveis territoriais de proteção, encontra-se atualmente harmonizado a nível da União Europeia<sup>1</sup>.*

*No âmbito do direito interno, dispõe o artigo 210º do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Dec. Lei n.º110/2018 (CPI) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina.*

*A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. o artigo 208º do CPI).*

*Da conjugação de tais preceitos com os que enumeram os sinais insusceptíveis de ser registados como marca e os fundamentos absolutos de recusa de registo (cf. artigos 209º e 231º CPI e artigos 7º e 8º do RMUE) resulta que para que um sinal possa constituir uma marca o mesmo tem de possuir carácter distintivo.*

*A marca tem, assim:*

---

<sup>1</sup> A Directiva 89/104/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 foi transposta para o CPI de 1995, tendo sido substituída pela Directiva n.º 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22.10.2008, e pela Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16.12.2015, transposta para o CPI 2018; o Regulamento (UE) n.º 2015/2424, do Parlamento Europeu e do Conselho, foi codificado no Regulamento n.º 2017/1001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (RMUE).



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- uma função distintiva, na medida em que distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma procedência empresarial, que assume em relação aos mesmos o ónus pelo seu uso não enganoso;

- uma função de garantia de qualidade dos produtos na medida em que, não obstante não garanta directamente, a qualidade dos produtos ou serviços marcados, o faz indirectamente por referência dos produtos ou serviços a uma origem não enganosa;

- uma função publicitária, já que, em complemento da função distintiva, pode contribuir, por si mesma, para a promoção dos produtos ou serviços que assinala.

Ela pode, nos termos do disposto no artigo 208º CPI e 4º do RMUE, ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros (ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, admitindo-se designadamente a cor única).

Em matéria de composição das marcas vigora, pois, o princípio da liberdade.

Este princípio sofre, porém, limitações de vária ordem.

\*

Do carácter e da função distintivos dos referidos sinais marca decorre a insusceptibilidade de registo como marca, de sinais meramente descritivos, usuais



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

ou necessários, por serem **desprovidos de distintividade** (cf. artigos 20º, n.º 1, al.a) e 231º, n.º 1, al. b) do CPI): tais sinais devem manter-se disponíveis para serem livremente utilizados por todos os agentes económicos.

A capacidade distintiva deve ser aferida tendo em conta, por um lado, as **características do concreto sinal** (v.g. natureza, significado) e por outro, os **produtos ou serviços** para os quais é solicitado o registo, de acordo com a percepção que o **consumidor médio**, normalmente informado e razoavelmente atento, desses produtos tem do conjunto, bem como de todos os factos e circunstâncias pertinente – “a distintividade do sinal afere-se em função das experiências aquisitivas do público relevante (consumidores finais ou outros agentes económicos”<sup>2</sup>.

O consumidor que releva no contexto do direito de marcas deve ser uma figura flexível e variável, em função da natureza, características e preços dos produtos diferenciados pelas marcas respetivas.

O público relevante presume-se normalmente informado e razoavelmente atento e circunspecto; porém, o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência dos respetivos adquirentes, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano, mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca.

---

<sup>2</sup> Cf. Remédio Marques, “Direito Europeu das Patentes e Marcas”, 2021, Almedina, Coimbra, pg. 410.



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*No caso de sinais que possuam capacidade distintiva residual, ou mínima, que lhes permite beneficiar do registo – as marcas fracas – constituídas quase exclusivamente por elementos de uso comum ou vulgarizado, “o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original”<sup>3</sup>.*

*Como refere Gomez Segade, “A maior ou menor força distintiva de um sinal não só é absolutamente determinante para que venha a gozar de maior ou menor proteção, mas também desempenha um papel de enorme importância para determinar se existe ou não risco de confusão ou associação. Parece claro que quanto menor for a força distintiva de um sinal, menor será a possibilidade de surgir um risco de associação por parte dos consumidores” (tradução nossa).<sup>4</sup>*

*Com relevo para o caso importa ainda mencionar a proibição das marcas genéricas, constituídas exclusivamente por sinais descritivos, usuais ou necessários.*

*Ressalvados estão os casos em que na prática comercial, tais sinais tiverem adquirido eficácia distintiva (cf. artigo 209º, n.º 2 do CPI/2018) – é a regra conhecida por “secondary meaning”, que admite a capacidade distintiva de um sinal, originariamente privado da mesma, que “se converte, por consequência do uso e de mutações semânticas ou simbólicas, num sinal distintivo de produtos ou serviços,*

<sup>3</sup> Cf. Pedro Sousa e Silva, Obra citada, pg. 253, e toda a jurisprudência aí citada.

<sup>4</sup> “FUERZA DISTINTIVA Y “SECONDARY MEANING” EN EL DERECHO DE LOS SIGNOS DISTINTIVOS”, Cuadernos de derecho y comercio, Nº 16, 1995, págs. 175-200



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*reconhecido como tal, no tráfico económico, através do seu significado secundário<sup>5</sup>.*

*Por de relevância para o caso, impõe-se recordar, com Fernandez-Nóvoa<sup>6</sup>, que são descritivos os sinais que possam servir no comércio para designar a **espécie**, ou conjunto de coisas semelhantes entre si por terem uma ou várias características comuns, ou a **qualidade**, ou conjunto de propriedade ou conjunto de propriedades inerentes a uma coisa que permitem apreciá-la como igual, melhor ou pior que as restantes da sua espécie, como «excelente», «supremo», «extraordinário» e outras equivalentes. Estes adjectivos não podem ser monopolizados a título de marca relativamente a qualquer classe de produtos – quaisquer indicações relativas à qualidade dos produtos ou serviços devem permanecer na livre disponibilidade de todos os empresários.*

*O eventual carácter descritivo do sinal composto por várias palavras deve ser sindicado em relação a cada um dos termos considerado separadamente, mas também em relação ao todo que aqueles compõem<sup>7</sup>.*

*“(…)40. Quanto às marcas compostas por palavras, como a que constitui o objecto do litígio, deve verificar-se o seu eventual carácter descritivo não só em relação a cada um dos termos considerado separadamente mas também em relação ao todo que aqueles compõem. Todo o afastamento perceptível na formulação do sintagma proposto a registo relativamente à terminologia empregue, na linguagem corrente da categoria de consumidores em causa, para designar o produto ou o serviço ou as respectivas características essenciais, é adequado para conferir a esse sintagma um carácter distintivo que lhe permite ser registado como marca.(…)”<sup>8</sup>*

<sup>5</sup> Cf. o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 10.09.2009, proferido no âmbito do processo n.º 118/09.4YFLSB, o Acórdão desta Relação de 17-05-2016, proferido no âmbito do processo n.º 452/14.1YHLSB.L1-1, acessível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

<sup>6</sup> In “MANUAL DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL”, Carlos Fernandez-Nóvoa, José Manuel Otero Lastres e Manuel Botana Agra, Tercera edición, Marcial Pons, 2017, pg. 529.

<sup>7</sup> Cf. Remédio Marques, “Direito Europeu das Patentes e Marcas”, 2021, Almedina, Coimbra, pg.425.

<sup>8</sup> Cf. o Acórdão do TJUE proferido no processo C-383/99 P (Caso Baby Dry) em 20.01.2002, ECLI:EU:C:2001:461



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*Por outro lado, ainda com relevo para o caso em apreço, importa sublinhar que a recusa do registo com este fundamento não exige que os sinais e as indicações que constituem a marca, “sejam efectivamente utilizados, no momento do pedido de registo, para fins descritivos de produtos ou serviços como aqueles para os quais o pedido foi apresentado ou das características desses produtos ou serviços. Basta, como resulta da própria letra dessa disposição, que esses sinais e indicações possam ser utilizados para esses fins. Um sinal verbal deve, assim, ser objecto de uma recusa de registo, em aplicação da referida disposição, se, **em pelo menos um dos seus significados potenciais, designar uma característica dos produtos ou serviços em causa.**”<sup>9</sup>*

*Basta, pois, que um dos possíveis significados do sintagma possa corresponder a uma das características intrínsecas do produto que visa assinalar.*

*Recentemente, no Acórdão de 06.12.2018 o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou, a pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal de Justiça, descritiva a marca “adegaborba.pt”. Ali se entendeu que “quando um sinal que serve para designar um produto junta dois elementos verbais, ou seja, um termo descritivo e um nome geográfico, como «Borba» no caso em apreço, reportando -se à proveniência geográfica desse produto, que é também descritiva do mesmo, deve considerar -se que o sinal composto por esses dois*

---

<sup>9</sup> Cf. Acórdão do TJUE proferido no processo C-191/01, de 23.10.2003 (caso “Double Mint”), ECLI:EU:C:2003:579



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*elementos verbais tem carácter descritivo e, como tal, é desprovido de carácter distintivo.*<sup>10</sup>

*Ali pode ler-se que:*

“(…) ao utilizar, no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2008/95, a expressão «a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos», o legislador da União, por um lado, indicou que esses termos devem ser todos considerados características de produtos ou de serviços e, por outro, precisou que esta lista não é exaustiva, podendo igualmente ser tida em conta qualquer outra característica de produtos ou de serviços (v., neste sentido, Acórdãos de 10 de março de 2011, Agência Wydawnicza Technopol/IHMI, [C-51/10 P](#), [EU:C:2011:139](#), n.º 49, e de 10 de julho de 2014, BSH/IHMI, [C-126/13 P](#), não publicado, [EU:C:2014:2065](#), n.º 20).

A este título, a escolha, pelo legislador da União, do termo «característica» realça o facto de os sinais 9 visados pela referida disposição não serem os que servem para designar uma propriedade, facilmente reconhecível pelos meios interessados, dos produtos ou dos serviços para os quais é pedido o registo (v., neste sentido, Acórdãos de 10 de março de 2011, Agência Wydawnicza Technopol/IHMI, [C-51/10 P](#), [EU:C:2011:139](#), n.º 50, e de 10 de julho de 2014, BSH/IHMI, [C-126/13 P](#), não publicado, [EU:C:2014:2065](#), n.º 21).

Por conseguinte, o registo de um sinal só pode ser recusado com fundamento no artigo 3.º, n.º 1, 0 alínea c), da Diretiva 2008/95 se for razoável prever que será efetivamente reconhecido pelos meios interessados como uma descrição de uma das referidas características (v., neste sentido, Acórdão de 10 de julho de 2014, BSH/IHMI, [C-126/13 P](#), não publicado, [EU:C:2014:2065](#), n.º 22).

Como foi confirmado na audiência de alegações, o termo «adega», em causa no litígio no processo 1 principal, tem dois significados na língua portuguesa. O primeiro é o de um local subterrâneo no qual é, nomeadamente, conservado o vinho. O segundo remete para locais ou instalações nos quais são elaborados produtos vinícolas, como o vinho.

Na medida em que, numa situação como a que está em causa no processo principal, um termo remeta 2 para um local de produção de um produto, como o vinho, ou para uma instalação na qual este é elaborado, o mesmo constitui, em princípio, uma indicação que pode servir para designar uma propriedade deste produto facilmente reconhecível pelos meios interessados.

Com efeito, regra geral, os meios interessados entenderão o termo «adega» como uma referência à 3 instalação na qual o vinho é elaborado e armazenado, e, portanto, como uma referência às propriedades deste produto, tal como acontece tratando-se da proveniência geográfica ou da época da produção desse produto, mencionadas, a título de exemplo, no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2008/95.

Por conseguinte, um termo que designa essa instalação constitui uma característica deste produto e é 4 abrangido pelo campo de aplicação desta disposição. Deve, pois, ser considerado descritivo do produto que designa.

Daí decorre que, quando um sinal que serve para designar um produto junta dois elementos verbais, ou 5 seja, um termo descritivo e um nome geográfico, como «*Borba*» no caso em apreço, reportando-se à proveniência geográfica desse produto, que é também descritiva do mesmo, deve considerar-se que o sinal composto por esses dois elementos verbais tem carácter descritivo e, como tal, é desprovido de carácter distintivo.

<sup>10</sup> Acessível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62017CJ0629&from=PT>



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

A circunstância, supondo-a demonstrada, de um nome geográfico constituir uma denominação de origem protegida ao abrigo do Regulamento n.º 1308/2013 não é de todo suscetível de pôr em causa esta interpretação, uma vez que resulta do artigo 102.º desse regulamento que, em substância, tal denominação não pode ser registada como marca comercial.

Além disso, o facto de um termo que serve para designar o local de produção de um produto ou a instalação na qual esse produto é elaborado fazer parte dos diferentes elementos verbais da denominação social de uma pessoa coletiva é irrelevante para efeitos do exame do carácter descritivo desse termo, tendo em conta a circunstância de que esse exame é efetuado em relação ao produto para o qual o registo da marca é pedido e em relação à perceção que dele têm os meios interessados (v., neste sentido, Acórdãos de 12 de fevereiro de 2004, Koninklijke KPN Nederland, [C-363/99](#), [EU:C:2004:86](#), n.º 75, e de 12 de julho de 2012, Smart Technologies/IHMI, [C-311/11 P](#), [EU:C:2012:460](#), n.º 24).(...)"

\*

*Dada a função que exerce de identificar o produto ou serviço por referência à sua origem, a marca tem de ser protegida por um direito privativo absoluto em benefício dessa origem. Por isso, a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada é proibida, nos termos que melhor se explicitarão.*

*Assim, nos termos dos artigos 232º e ss. do CPI e 7º e 8º do RMUE) a marca não pode ser idêntica nem semelhante a outra anteriormente registada para produtos iguais ou afins, devendo ser constituída por forma a não se confundir com outra anteriormente adotada e registada para os mesmos ou semelhantes produtos.*

*Constituem ainda fundamentos de recusa, a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, a infracção de outros direitos de propriedade industrial, e quando invocado em reclamação, a reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*Da conjugação de tais preceitos resulta que deve ser recusado o registo da marca quando esta constitua imitação de uma outra, sendo requisitos dessa imitação:*

- i. que a marca imitada esteja registada com prioridade;*
- ii. que ambas as marcas se destinem a assinalar bens ou serviços idênticos ou afins;*
- iii. que entre elas exista uma semelhança (gráfica, fonética ou outra) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou risco de associação, de forma que o consumidor as não possa distinguir senão após exame atento ou confronto.*

*Há risco de confusão sempre que a identidade ou semelhança possa dar origem a que um sinal seja tomado por outro e ainda sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam, ou que existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços. Fala-se então de risco de associação ou risco de confusão em sentido lato.*

*Na realização do juízo de comparação entre sinais para aferir da possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos fatores.*

*Assim, em face das características do caso em apreço, importa considerar a natureza e o tipo de necessidades que os produtos visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços - os produtos ou serviços terão de situar-se*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*no mesmo mercado relevante, isto é, tendo a mesma utilidade e fim, permitindo dessa forma, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público.*

*O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.*

*Na apreciação do risco de confusão entre os sinais em confronto, há que atender à estrutura dos mesmos, havendo que distinguir entre marcas nominativas, gráficas e mistas (sendo estas as que combinam elementos nominativos e gráficos).*

*Deve ter-se em consideração que o consumidor, em regra, não se depara com as duas marcas simultaneamente – a comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro. Nessas circunstâncias, é a imagem de conjunto da marca que, normalmente, mais sensibiliza o consumidor, pelo que, a imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem as marcas em comparação.*

*Também devem ser considerados irrelevantes no conjunto, as componentes genéricas ou descritivas, pois esses, como supra se referiu, não têm carácter distintivo, nem são passíveis de apropriação exclusiva.*

*Nas marcas complexas deve ser privilegiado o elemento dominante, desvalorizando os pormenores.*

*O juízo de verificação deve ser formulado na perspetiva do público relevante – atuais e potenciais clientes, adquirentes ou utilizadores dos bens e serviços a que*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*respeitam as marcas em confronto, que tanto pode consistir no público em geral, como ser um público constituído por profissionais e/ou especialistas no sector, como se referiu.*

*O grau de notoriedade da marca anterior aumenta a susceptibilidade de erro por parte do público, que mais facilmente ligará a nova marca ao sinal pre-existente.*

*Como se decidiu no Acórdão do TJUE de 22.06.2000<sup>11</sup>, “pode verificar-se um risco de confusão, apesar do mínimo grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado”.*

*Os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.*

*Atribuindo a marca o direito de exclusivo de uso do sinal ao seu titular, as circunstâncias em que o mesmo pode proibir ou impedir o uso do mesmo por terceiros (*ius prohibendi*), que compreende o direito de se opor ao pedido de registo de sinal conflituante, de invalidar registo concedido, ou de proibir o uso de marca posterior por terceiro sem o seu consentimento), encontram-se indicadas nos artigos 249º a 252º do CPI/2018 e 9º do RMUE) que prevê, designadamente, as situações de **dupla identidade**<sup>12</sup> – aquelas em que o sinal é idêntico à marca e é usado em relação a produtos idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo – e as de risco de **confusão ou associação** no espírito do consumidor –*

<sup>11</sup> Cf. (Adidas), proferido no processo n.º C-425/98, §40, e Pedro Sousa e Silva, “Direito Industrial – Noções Fundamentais”, 2ª Ed. 2019, pg. 282.

<sup>12</sup> Cf. Pedro Sousa e Silva, “Direito Industrial – Noções Fundamentais”, 2ª Ed. 2019, pg. 295 e .



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*aquelas em que o sinal é idêntico à marca e é usado em relação a produtos afins aos abrangidos pelo registo, ou em que o sinal é semelhante à marca e é usado em relação a produtos idênticos ou afins relativamente aos abrangidos pelo registo.*

*Exige-se ainda que tal uso ocorra no exercício de actividades económicas, como se refere no artigo 249º do CPI.*

\*

*A firma ou denominação social é a forma de identificação da sociedade, encontrando-se, tal como a marca, sujeita à observância do princípio da novidade, nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico do RNPC - Registo Nacional de Pessoas Colectivas (estabelecido pelo DL n.º 129/98, de 13 de Maio, sucessivamente alterado, pela última vez pela Lei n.º 89/2017 de 21.08).*

*Dispõe o artigo 33.º desse diploma, sob a epígrafe "Princípio da novidade":*

*"1 - As firmas e denominações devem ser distintas e não susceptíveis de confusão ou erro com as registadas ou licenciadas no mesmo âmbito de exclusividade, mesmo quando a lei permita a inclusão de elementos utilizados por outras já registadas, ou com designações de instituições notoriamente conhecidas.*

*2 - Os juízos sobre a distinção e a não susceptibilidade de confusão ou erro devem ter em conta o tipo de pessoa, o seu domicílio ou sede, a afinidade ou proximidade das suas actividades e o âmbito territorial destas.*

*3 - Não são admitidas denominações constituídas exclusivamente por vocábulos de uso corrente que permitam identificar ou se relacionem com*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*actividade, técnica ou produto, bem como topónimos e qualquer indicação de proveniência geográfica.*

*4- A incorporação na firma ou denominação de sinais distintivos registados está sujeita à prova do seu uso legítimo.*

**5 - Nos juízos a que se refere o n.º 2 deve ainda ser considerada a existência de marcas e logótipos já concedidos que sejam de tal forma semelhantes que possam induzir em erro sobre a titularidade desses sinais distintivos.**

**6 - Para que possam prevalecer do disposto no número anterior, os titulares das marcas ou logótipos devem ter efectuado anteriormente prova do seu direito junto do RNPC."(o destacado é nosso).**

*O artigo 33.º citado, consagra pois o princípio da novidade, ou seja, a exigência de que as firmas e denominações, para serem admitidas, se apresentem com diversas e não confundíveis ou susceptíveis de gerar erro quando em confronto com as previamente registadas ou licenciadas.*

*E relativamente ao disposto no citado n.º 6, como se decidiu no Acórdão da Relação de Coimbra de 16.03.2010<sup>13</sup>, que seguimos de perto, "A redacção desta norma é semelhante à do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 42/89 de 3 de Fevereiro (anterior RRNPC, revogado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio), tendo a questão sido abordada pelo STJ, num douto aresto de 13.02.1996[2], que faz referência a um parecer do Professor Oliveira Ascensão junto a esse processo, e*

---

<sup>13</sup> Proferido no processo n.º 582/2002.C1, acessível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

que conclui que **o titular da marca pode lançar mão a este tipo de acção, mesmo que não tenha feito prova do seu direito junto do RNPC.**

Propõe o Supremo Tribunal, no douto aresto citado, uma “leitura hábil” do aludido normativo, conjugada com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 42/89 de 3 de Fevereiro.

Ora, este normativo tem hoje correspondência no artigo 35.º do RNPC, e é o seguinte o seu teor:

1. Após o registo definitivo é conferido o direito ao uso exclusivo de firma ou denominação no âmbito territorial especialmente definido para a entidade em causa nos artigos 36º a 43º.

2. O certificado de admissibilidade de firma ou denominação constitui mera presunção de exclusividade.

3. Salvo no caso de decisão judicial, a atribuição do direito ao uso exclusivo ou a declaração de perda do direito ao uso de qualquer firma ou denominação efectuadas pelo RNPC não podem ser sindicadas por qualquer entidade, ainda que para efeitos de registo comercial.

**4. O disposto nos nºs 1 e 2 não prejudica a possibilidade de declaração de nulidade, anulação ou revogação do direito à exclusividade por sentença judicial ou a declaração da sua perda nos termos dos artigos 60º e 61º.**

Em suma, conclui o STJ, que o não cumprimento da comunicação da marca ao RNPC não pode fazer precluir a possibilidade de recurso aos meios judiciais prevista actualmente no n.º 4 do artigo 35.º do RRPC, porque o contrário iria levar



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

a uma sanção desproporcionada e conferir pouco valor ao registo da marca, como que estabelecendo uma duplicidade de registo desta (registo da marca e registo/comunicação no RNPC).

No mesmo sentido, considerou o STJ, em acórdão de 15.06.2004[3]: «[...]uma coisa é a tutela administrativa e contenciosa dos direitos exclusivos própria dos actos administrativos; outra, a sua tutela judicial susceptível de concretização através duma acção constitutiva visando a anulação de firma ou denominação que o interessado repute lesiva dos seus direitos exclusivos anteriormente constituídos [...]».

Considerou o citado aresto que, não tendo a titular da marca efectuado a comunicação ao RNPC, prevista no RRNPC, «[...] apesar de o direito da recorrente ao uso exclusivo das marcas registadas não poder já obter tutela administrativa, poderá ainda conseguir tutela judicial através duma acção constitutiva, visando a anulação da firma ou denominação que reputa lesiva dos seus direitos anteriormente constituídos [...]».

No mesmo sentido decidiu a Relação de Lisboa, em acórdão de 6.05.2003[4]: «A falta de comunicação da sociedade titular das marcas ao RNPC não impede esta de obter a tutela do seu direito à exclusividade por via de acção de anulação de denominações sociais ou firmas confundíveis com registo posterior...».

Este entendimento suporta-se ainda no disposto no n.º 3 do artigo 5.º do CPI - «Os registos de marca, denominações de origem, nomes e insígnias de estabelecimento, constituem fundamento de recusa ou de anulação de



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

denominações sociais ou firmas com eles confundíveis e cujos pedidos de constituição sejam posteriores aos respectivos pedidos de registo», e no artigo 207.º do mesmo diploma legal - «O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, o uso, na sua actividade económica, de qualquer sinal idêntico ou confundível com essa marca para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais aquela foi registada, ou que, em consequência da identidade ou semelhança entre os sinais ou da afinidade dos produtos ou serviços, cria, no espírito do consumidor, um risco de confusão que compreenda o risco de associação entre o sinal e a marca.»).

*Também no processo 429/17.5YHLSB.L1 desta secção se decidiu em sentido semelhante<sup>14</sup>.*

\*

*Expostas estas considerações, estamos em condições de analisar com simplicidade a pretensão recursiva da Apelante.*

*Como é consabido, os artigos 231º e 232º do CPI indicam motivos legais de recusa de concessão do registo de uma marca.*

*Importa referir que no artigo 232º não estão em causa fundamentos relativos à marca em si mesmo considerada, nem se atende a realidades de interesse público ou geral, como sucede no artigo 231º. Trata-se antes de fundamentos destinados a acautelar o risco de confusão e/ou associação ou de apropriação que do registo*

---

<sup>14</sup> Cf. quanto ao risco de confusão entre marca e denominação social o ACÓRDÃO DO TRIBUNAL GERAL da União Europeia (Nona Secção), de 7 de fevereiro de 2019, proferido no âmbito do processo n.º T-287/17.



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*da marca decorra para terceiros, enquanto titulares de outros sinais distintivos u outros direitos.*

*Por de relevância para o caso dos autos, importa salientar que artigo 232º nº 2 dispõe da seguinte forma:*

*"Artº 232º*

*(Outros Motivos de Recusa)*

*1 - (...)*

*2 — Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa:*

*a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;(..."*

*Deve notar-se que nesta alínea, além de se abrangerem as situações de reprodução (identidade) e de imitação (semelhança) de firma ou denominação social abrangem-se ainda as situações em que se verifique ocorrer reprodução ou imitação de apenas parte característica dos mesmos, o que significa uma protecção mais ampla do que a que resulta do artigo 238º do código.*

*Este fundamento que, como refere a Apelante, carece de ser invocado por um interessado, pode sê-lo desde logo por via do expediente de reclamação previsto no artigo 226º do CPI, previsto no decorrer do processo de registo.*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*Estabelece, por seu turno, o artigo 260º que o registo da marca é anulável quando, na sua concessão tenha sido infringido o previsto no artigo 232º do CPI, ou seja, também no caso de reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.*

*Para a propositura da acção de anulação, dispõe o interessado do prazo de cinco anos, como dispõem os ns. 3 e 7 do artigo 34º e o artigo 262º, n.º 2, al. b) do CPI.*

*O regime em causa estabelece pois, duas formas de qualquer interessado invocar o indicado fundamento em dois momentos ou situações distintas:*

*- num primeiro momento, no decorrer do processo de registo, por forma a obstar ao respectivo registo;*

*- num outro momento, posterior ao registo, como forma de obter a respetiva anulação.*

*Em ambas as situações a oposição/pedido de anulação deverá ser desencadeado pelo interessado na tutela da firma.*

*A par da tutela preventiva, o legislador estabeleceu, pois, a tutela repressiva.*

*E note-se que quando no artigo 260º se refere a infracção do 232º pretende significar-se, no que aos presentes autos releva, a violação pelo registo da marca da tutela conferida à firma ou denominação social.*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*Por outro lado, o recurso ao meio previsto no artigo 260º do CPI não está condicionado de forma alguma pelo exercício da reclamação prevista no artigo 226º do mesmo Código.*

*E é isto que significa a alusão quer pelo INPI, quer pelo Tribunal Recorrido à tempestividade do pedido de anulação – não estando o mecanismo previsto no artigo 260º do CPI condicionado pelo exercício da reclamação prevista no artigo 226º, o prazo para o pedido de anulação foi respeitado.*

*A Apelante refere ainda que a protecção que a Recorrida procura nos autos - e que lhe tem sido concedida nas decisões anteriores - não é uma protecção à utilização exclusiva da sua firma, mas sim uma protecção à utilização de uma marca de facto, uma marca não registada.*

*Mas não lhe assiste razão, pois os fundamentos invocados no pedido de anulação apenas têm de ver com a protecção da firma da Recorrida, e é com estes fundamentos que a Recorrida tem visto acolhida a sua pretensão. O facto de não ter procedido ao registo de marca com as características da firma é perfeitamente irrelevante na justa medida em que a titularidade da firma lhe outorga o direito que pretende ver reconhecido, como supra se analisou.*

*Não vêm postos em causa nem a prioridade do registo da denominação social da recorrida, constituída em 14.12.2016, relativamente ao registo de marca da Recorrente, solicitado mais de três anos depois, em 16.12.2019, nem a afinidade entre a actividade que constitui o objecto social da recorrida e os serviços assinalados pela marca anulanda - em ambos casos serviços turísticos de*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*alojamento temporário e eventos, destinados a satisfazer as mesmas necessidades (de hospitalidade e lazer) do mesmo público-alvo (viajantes ou consumidores de actividades de lazer), mostrando-se igualmente acessórios ou complementares entre si.*

*Subscreve-se integralmente o afirmado pelo Tribunal Recorrido nos seguintes parágrafos:*

*“(…) Constata-se que a parte característica da denominação social da recorrida, ‘Casa das Letras’, se mostra integralmente reproduzida na marca anulanda, da qual constitui igualmente o elemento central dominante e mais característico, atenta a posição subalterna da expressão ‘bed & books’, relegada para plano inferior em letra minúscula cinzenta, jogo de palavras sugerindo a conhecida expressão ‘bed & breakfast’ normalmente usada e descritiva de certo tipo de estabelecimentos turísticos congéneres.*

*Gráfica, fonética e conceptualmente, são pois idênticas as partes características dos elementos verbais em confronto, sendo exígua a parte figurativa da marca mista anulanda, limitada a dois traços sugerindo o perfil de uma casa de campo por cima e por baixo do elemento verbal dominante ‘casa das letras’.*

*Atentas as apontadas semelhanças, será o consumidor deste tipo de serviços facilmente induzido em erro ou confusão sobre a proveniência comercial dos mesmos, levado a associar os serviços de alojamento turístico prestados pela recorrente sob o sinal aos serviços da mesma natureza prestados pela recorrida sob*



Processo: 278/21.6YHLSB.L1  
Referência: 18645927

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*a denominação Casa das Letras, Unipessoal, Lda., crendo tratar-se da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.(...)"*

*Por fim cabe notar que o Tribunal Recorrido não constatou a verificação de uma situação de concorrência desleal, tendo-se limitado a enunciar que as normas que se referiram se destinam a assegurar a lealdade da concorrência, bem jurídico, aliás, com dignidade Constitucional, o que torna irrelevante a discussão acerca da invocada inexistência de deslealdade, pois não foi com fundamento na mesma que se determinou a anulação.*

*Conclui-se, desta forma, pelo naufrágio da pretensão recursiva.*

\*

**IV. DECISÃO**

*Pelo exposto, decide-se julgar a apelação improcedente por não provada, mantendo-se a decisão recorrida.*

*Custas pela Apelante.*

*Registe e notifique.*

\*

*Lisboa, 2021-08-09*

*Processei e revi*

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2861223	2013.06.14	2022.10.28	TONIX PHARMACEUTICALS, INC.	US	<b>A61K 31/135</b> (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3604656	2019.07.17	2022.10.31	SCHMALE-HOLDING GMBH & CO	DE	<b>D05B 35/06</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3672948	2018.08.23	2022.10.31	SPRINT BIOSCIENCE AB	SE	<b>C07D 401/14</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3847844	2019.08.16	2022.10.31	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	<b>H04W 28/06</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3856984	2018.09.28	2022.10.31	CC WIZARD OY	FI	<b>E04B 1/14</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3948876	2020.06.23	2022.10.31	EVONIK OPERATIONS GMBH	DE	<b>G16C 20/20</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A**

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2962478	2014.02.26	2022.11.02	MERSIVE TECHNOLOGIES, INC.	US	<b>H04W 4/02</b> (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/10/28
3037089	2010.02.09	2022.11.02	AMARIN PHARMACEUTICALS IRELAND LIMITED	IE	<b>A61K 31/202</b> (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/09/30
3161318	2014.06.27	2022.11.02	ATELIERS BUSCH S.A.	CH	<b>F04C 25/02</b> (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/09/30
3198148	2014.09.26	2022.11.02	ATELIERS BUSCH S.A.	CH	<b>F04C 25/02</b> (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/09/30

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2276493	2022.10.21	REATA PHARMACEUTICALS, INC.	US	REATA PHARMACEUTICALS HOLDINGS, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2646044	2022.10.20	ORPHAZYME A/S	DK	KEMPHARM, INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
2841445	2022.10.21	REATA PHARMACEUTICALS, INC.	US	REATA PHARMACEUTICALS HOLDINGS, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
3193840	2022.10.20	ORPHAZYME A/S	DK	KEMPHARM, INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
3260437	2022.10.20	SIPCAM INAGRA S.A.	ES	SOFBEY S.A.	CH	TRANSMISSÃO TOTAL.
3417825	2022.10.21	STERIALE SOCIEDAD ANONIMA	ES	STERIALE UNIÓN EUROPEA S.L.	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.
3448382	2022.10.20	ORPHAZYME A/S	DK	KEMPHARM, INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**2878233.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1058	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2076540 U, de 2007.10.16 2020.11.25 2022.11.02 Início em: 2027.10.17, e fim em: 2032.10.16 Nome: SANOFI-AVENTIS U.S. LLC NOVOS ANTICORPOS ANTI-CD38 PARA O TRATAMENTO DE CANCRO ISATUXIMAB Data: 2020.06.03, País: PT, Número: C(2020)3659	US

## MODELOS DE UTILIDADE

### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- |   |        |  |        |
|---|--------|--|--------|
| (11) <b>12140</b>   | (13) U | (11) <b>12141</b>  | (13) U |
| (22) 2022.05.05   |        | (22) 2022.05.05  |        |
| (30)  |        | (30) 2021.05.07 ES 202130941   |        |
| (71) PT NOVA DS SMITH EMBALAGEM SA  |        | (71) ES ZENIT ESTUDIO DE DISEÑO E  |        |
| (72) DOMINGUES, TIAGO NUNO  |        | <b>INNOVACIÓN S.L.</b>   |        |
| (51) <b>Int. Cl.</b>  |        | (72) VICENTE BLASCO FEO  |        |
| <i>B65D 5/20 (2006.01) B65D 5/42 (2006.01)</i>  |        | (51) <b>Int. Cl.</b>   |        |
| (54) <b>RECIPIENTE DE CARTÃO COM TAMPA INTEGRADA</b>  |        | <i>B65D 83/40 (2006.01)</i>  |        |
| (28)  |        | (54) <b>TAMPA DE PROTEÇÃO PARA AEROSSOL</b>  |        |
| (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM RECIPIENTE DE CARTÃO QUE TEM UMA TAMPA INTEGRAL E QUE É OBTIDO A PARTIR DE UMA FOLHA DE CARTÃO DEVIDAMENTE CORTADA NUMA PEÇA ÚNICA EM QUE SE DEFINE UM SECTOR CENTRAL OU FUNDO (1), A PARTIR DE CUJAS ARESTAS EMERGEM DOIS SECTORES TRAPEZOIDAIS INVERTIDOS ISOSCÉLICOS RESPECTIVOS QUE DETERMINAM AS PAREDES LATERAIS MAIORES (2) E MENORES (3) DO RECIPIENTE. DUAS DESSAS PAREDES SÃO DOTADAS EM CORRESPONDÊNCIA COM AS SUAS ARESTAS LATERAIS DE ABAS (4) PARA COLAR AS PAREDES ADJACENTES. DE UMA DAS PAREDES LATERAIS EMERGE UM SETOR QUE FUNCIONA COMO TAMPA, COM CONFIGURAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A CONFIGURAÇÃO DO FUNDO (1) MAS COM DIMENSÕES PROPORCIONALMENTE MAIORES, QUE TERMINA EM OPOSIÇÃO À SUA LINHA DE DOBRAGEM (6), NUMA ABA (7) PARA FECHAR E ESTABILIZAR A TAMPA. |        | (28)   |        |
|   |        | (57) TRATA-SE DE UMA TAMPA (1) PARA AEROSSOL RESISTENTE À DEFORMAÇÃO LATERAL E À TRAÇÃO VERTICAL, MAS DE FÁCIL ABERTURA, QUE COMPREENDE UMA BASE SUPERIOR (3) FECHADA, UMA BASE INFERIOR (4) ABERTA E UMA PAREDE PERIMÉTRICA (2) EM QUE NA FACE INTERIOR DA MESMA EXISTEM MEIOS DE FIXAÇÃO (7) DA TAMPA À GEOMETRIA DO RECIPIENTE DO AEROSSOL E QUE APRESENTA UMA ZONA DE SAIA (5) DISPOSTA DEBAIXO DO ANEL (12) E UMA ZONA DE ELEVAÇÃO (6), UM ENTALHE (8) DISPOSTO NA ZONA DE SAIA (5) E ABERTO PARA A BASE INFERIOR E UMA ZONA DE PRESSÃO (9) SOBRE O ENTALHE (8) NA SUA FACE EXTERIOR. |        |

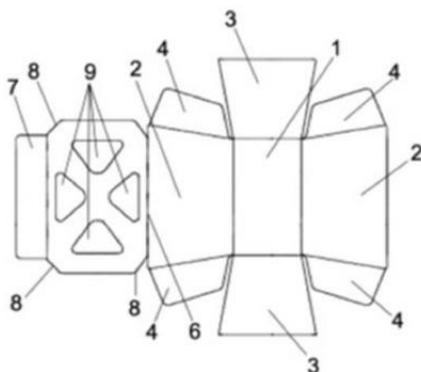


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

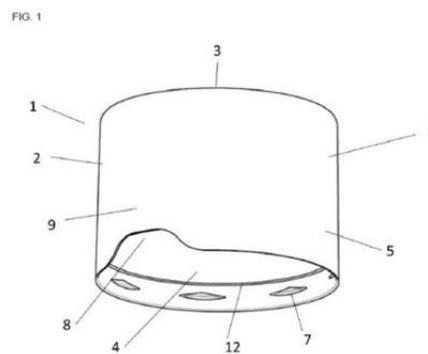


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **692074**  
 (220) 2022.09.14  
 (300)  
 (730) **PT AFONSO RODRIGUES ALVES**  
 (511) 30 CREPES; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; PANQUECAS [CREPES]; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES.  
 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES.  
 (591)  
 (540)



(531) 8.1.18 ; 9.1.9 ; 25.1.15 ; 26.1.5 ; 26.11.9 ; 27.5.10

(210) **694247**  
 (220) 2022.10.25  
 (300)  
 (730) **PT FOOTPRIME LDA**  
 (511) 25 CALÇADO.  
 (591)  
 (540)

**REBOUNTY**

(210) **694248**  
 (220) 2022.10.25  
 (300)  
 (730) **PT IPRADIO EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E SOFTWARE LDA**

**MNA** (511) 09 REPETIDORES DE RADIOFREQUÊNCIA; REPETIDORES DE ETHERNET; COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR; SOFTWARE; SOFTWARE SENSORIAL; SOFTWARE UTILITÁRIO; HARDWARE INFORMÁTICO.  
 37 INSTALAÇÃO DE REDES DE RADIOCOMUNICAÇÕES INTEGRADAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE DE COMPUTADORES E DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES LOCAIS SEM FIOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDES E SISTEMAS INFORMÁTICOS.  
 42 DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

(591)  
 (540)



(531) 26.11.22

(210) **694249**  
 (220) 2022.10.25  
 (300)  
 (730) **PT BBU - BRAZILIAN BUTCHER UNIPessoal LDA**  
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.  
 (591) #5B7674; #009846; #FECC00; #FEFEFE; #2B2A29  
 (540)



(531) 3.4.2 ; 3.4.11 ; 14.7.18

(210) **694251** MNA  
 (220) 2022.10.25  
 (300)

(730) **PT FOJO & MIRANDA, LDA**

(511) 06 ESTORES EXTERIORES METÁLICOS; MOSQUITEIROS METÁLICOS; MOSQUITEIROS METÁLICOS PARA PORTAS.  
 19 ESTORES EXTERIORES NÃO METÁLICOS; ESTORES DE ENROLAR [EXTERIOR] EM PLÁSTICO; MOSQUITEIROS (NÃO METÁLICOS).  
 20 ESTORES INTERIORES; ESTORES TÉRMICOS [INTERIORES]; ESTORES OPACOS [INTERIORES]; ESTORES VENEZIANOS PARA INTERIORES; EQUIPAMENTO PLÁSTICO PARA ESTORES; PERSIANAS PARA JANELAS [ESTORES]; ESTORES OPACOS [LAMELAS, INTERIORES]; ESTORES METÁLICOS PARA INTERIORES; ESTORES INTERIORES, E ACESSÓRIOS PARA CORTINADOS E ESTORES INTERIORES; ESTORES DE LAMELAS PARA INTERIORES; CONETORES PARA ESTORES DE LAMELAS; ESTORES INTERIORES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ABRAÇADEIRAS, NÃO METÁLICAS, PARA FIXAÇÃO DE ESTORES.  
 24 REDES MOSQUITEIRAS.  
 37 REPARAÇÃO DE ESTORES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES VENEZIANOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES DE JANELAS.

(591)

(540)

**nivek.**

(531) 27.5.1

(210) **694257** MNA  
 (220) 2022.10.25  
 (300)

(730) **PT BNHO, S.A.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.  
 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS.

(591)

(540)



(531) 12.1.9 ; 12.1.15

(210) **694263** MNA  
 (220) 2022.10.25  
 (300)

(730) **PT MOSTEIRO DAS MONJAS DE BELÉM, DA ASSUNÇÃO DA VIRGEM E DE S. BRUNO**

(511) 04 VELAS; VELAS, CANDEIAS, CÍRIOS [ILUMINAÇÃO].  
 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; TERÇOS (DE REZAR); ROSÁRIOS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA].  
 16 OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.  
 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; PELES E COUROS TRABALHADOS OU SEMITRABALHADOS.  
 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE.  
 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.  
 30 BOLACHAS; CONFEITARIA; CHÁS; MEL NATURAL.

(591)

(540)

**ARTESANATO DAS MONJAS DE BELÉM**

(210) **694264** MNA  
 (220) 2022.10.25  
 (300)

(730) **PT NOURELDEIN HANY ABDELMONEM HASSAN ELBADAWY, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.  
 36 CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTADORIA FINANCEIRA; ANÁLISE FINANCEIRA; ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA; SERVIÇOS DE ANÁLISE FINANCEIRA; AVALIAÇÃO E ANÁLISE FINANCEIRA; ANÁLISE E CONSULTADORIA FINANCEIRAS.

(591)  
(540)

(531) 27.5.22 ; 27.99.14 ; 27.99.16

(210) **694299** MNA  
(220) 2022.10.26  
(300)  
(730) PT ANA CAROLINA CAMPÔA DA SILVA  
PT RICARDO FILIPE NOGUEIRA RIBEIRO(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS  
CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS.(591)  
(540)

(531) 2.1.92 ; 27.3.2 ; 27.5.25

(210) **694282** MNA  
(220) 2022.10.26  
(300)  
(730) PT MERKENS - EXPLORAÇÃO DE  
PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, LDA.(511) 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA,  
HORTICULTURA E SILVICULTURA; CRIAÇÃO DE  
ANIMAIS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO  
DE ANIMAIS; AGRICULTURA; SERVIÇOS  
RELACIONADOS COM AGRICULTURA.(591)  
(540)

Herdade do  
**LANDEIRO**  
*feel our land*

(531) 5.1.5 ; 5.1.16 ; 27.5.9

(210) **694303** MNA  
(220) 2022.10.26  
(300)  
(730) PT PAULO JORGE SILVA POLICARPO  
(511) 37 PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES.  
(591) CINZENTO; AZUL; BRANCO; CASTANHO; VERDE;  
LARANJA; VERMELHO.  
(540)

(531) 1.15.24

(210) **694298** MNA  
(220) 2022.10.26  
(300)  
(730) PT TELMA PATRÍCIA MARTINS FÉLIX  
CUNHA(511) 39 ALUGUER DE AUTOCARAVANAS; ALUGUER DE  
MOTOCICLOS; ALUGUER DE BICICLETAS;  
ALUGUER DE GARAGENS; ALUGUER DE  
VEÍCULOS.(591)  
(540)

(531) 27.99.7

(210) **694304** MNA  
(220) 2022.10.26  
(300)  
(730) PT SOFIA MARGARIDA PONTES CABRITA  
PT ODÍLIA MARIA CARDOSO LOPES(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; CONSULTADORIA  
JURÍDICA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS  
JURÍDICOS).(591)  
(540)

(531) 2.3.22 ; 5.13.4

(210) **694325** MNA

(220) 2022.10.24

(300)

(730) **PT THOMAZ PETRUCCI DE ARAUJO**

(511) 18 SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA

ANIMAIS; AÇAIMES; ARREIOS PARA ANIMAIS; CAIXAS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS [SACOS]; CAPAS (AGASALHOS) PARA CÃES; CAPAS (AGASALHOS) PARA GATOS; CAPAS PARA ANIMAIS; CAPAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BARRIGUEIRAS PARA CÃES; CHAPÉUS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COBERTORES E AGASALHOS PARA ANIMAIS; COLEIRAS PARA ANIMAIS; COLEIRAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COLEIRAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÃO MÉDICA; IMPERMEÁVEIS PARA CÃES DE COMPANHIA; ROUPAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS DE RAÇÃO PARA ANIMAIS; TRELAS PARA ANIMAIS; BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS.

28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; BRINQUEDOS DE ROER PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, NÃO COMESTÍVEIS; BRINQUEDOS E JOGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS E OBJETOS DE DIVERSÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS FEITOS DE CORDA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS; BRINQUEDOS PARA CÃES; BRINQUEDOS PARA GATOS; BRINQUEDOS PARA TRADUÇÃO DE SENTIMENTOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; OSSOS DE IMITAÇÃO QUE SÃO BRINQUEDOS PARA CÃES; TAPETES DE ESTIMULAÇÃO MENTAL QUE SÃO BRINQUEDOS PARA CÃES.

31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS CONTENDO EXTRATOS BOTÂNICOS; ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS; ALIMENTAÇÃO PARA PEIXES; ALIMENTO PARA AVES SELVAGENS; ALIMENTO PARA COELHOS; ALIMENTO PARA HAMSTERS; ALIMENTOS COMESTÍVEIS DE MASCAR PARA ANIMAIS; BEBIDAS PARA ANIMAIS; LEITE USADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA ANIMAIS; OBJETOS COMESTÍVEIS E PARA MASTIGAR, PARA ANIMAIS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; AREIA PARA CAIXAS DE AREIA DE ANIMAIS DE COMPANHIA; CAMA PARA CÃES; CAMAS PARA ANIMAIS DESTINADAS A GATOS; MATERIAIS PARA CAMAS DE ANIMAIS; PRODUTOS GRANULADOS PARA CAIXAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; CORTE DE PELO A ANIMAIS; SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS.

(591)

(540)

(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 27.5.17

(210) **694326** MNA

(220) 2022.10.24

(300)

(730) **PT FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO**

(511) 25 VESTUÁRIO DE DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; MAILLOTS PROTECTORES PARA DESPORTOS NÁUTICOS; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE].

41 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; FORMAÇÃO EM DESPORTO; SERVIÇOS DE DESPORTO; AULAS DE DESPORTO; ENSINO DE DESPORTOS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO, EXCETO VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; INSTRUÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO DESPORTIVA; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; ATIVIDADES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ARBITRAGEM EM PROVAS DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; CLUBES DE CAMPO COM INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS UNIVERSITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS.

(591)

(540)

**BERLENGAS ROWING ESCAPE**(210) **694327** MNA

(220) 2022.10.24

(300)

(730) **PT ESTRELAS E CARAVELAS UNIPESSOAL LDA**

- (511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE ESPAÇO, ESTRUTURAS, UNIDADES E CONTENTORES, PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; ALUGUER DE AMARRADOUROS PARA BARCOS; ALUGUER DE APARELHOS DE MERGULHO PARA SALVAMENTOS; ALUGUER DE CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA VEÍCULOS; ALUGUER DE CAPACETES DE MERGULHO; ALUGUER DE DRONES COM CÂMARA; ALUGUER DE DRONES DE SEGURANÇA; ALUGUER DE DRONES DE VIGILÂNCIA; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE GPS PARA USO EM NAVEGAÇÃO; ALUGUER DE ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHADOR; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHO; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHO PARA ÁGUAS PROFUNDAS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS PARA VEÍCULOS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO EM GARAGENS; ALUGUER DE MOTORES DE AERONAVES; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMPACOTAMENTO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CARGA E DESCARGA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONGELAÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR; ALUGUER DE POSTOS DE AMARRAÇÃO PARA BARCOS; ALUGUER DE SINOS DE MERGULHADOR; ALUGUER DE SINOS DE MERGULHO E FATOS DE MERGULHO; ALUGUER DE SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO; ALUGUER DE SISTEMAS MECÂNICOS DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS COM CÂMARA; ALUGUER DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS PARA SEGURANÇA; ALUGUER DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS PARA VIGILÂNCIA; ALUGUER DE VIAS RODOVIÁRIAS PORTÁTEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR E ACONDICIONAR; SERVIÇOS DE ALUGUER DE CONTENTORES; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; TRANSPORTE; FRETAMENTO DE NAVIOS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES; FRETAMENTO DE BARCOS; PILOTAGEM DE DRONESCIVIS; PILOTAGEM DE NAVIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS À VELA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MAR; TRANSPORTE POR BARCO; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE FLUVIAL POR BARCO; TRANSPORTE EM NAVIOS; TRANSPORTE POR NAVIO; TRANSPORTE POR ÁGUA; TRANSPORTE POR ÁGUAS CONTINENTAIS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR VIA FLUVIAL; TRANSPORTE POR VIA MARÍTIMA; TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES; TRANSPORTES FLUVIAIS; TRANSPORTES MARÍTIMOS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO.
- 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE CRECHE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS;

RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DERESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS.

(591) R165 G19 B42; R47 G124 B58; R0 G0 B0  
(540)



(531) 26.2.1 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.3

- (511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
- 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)  
(540)

## TECNOVIA YACHT SERVICE

(210) **694330** MNA  
(220) 2022.10.24  
(300)  
(730) PT **TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A.**

- (511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
- 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) Pantone P 40-8 U 2; Pantone P 100-7 U  
(540)

(210) **694328** MNA  
(220) 2022.10.24  
(300)  
(730) PT **TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A.**



(531) 26.11.12 ; 26.11.13

(210) **694332** **MNA**  
 (220) 2022.10.24  
 (300)  
 (730) **PT DAVID RAMALHO COSTA**  
 (511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO;  
 VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS;  
 VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS  
 ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS.

(591)  
 (540)

## ADEGA DO COSTA

(210) **694333** **MNA**  
 (220) 2022.10.24  
 (300)  
 (730) **PT VML, LDA**  
 (511) 09 SAPATOS DE PROTEÇÃO; SAPATOS DE PROTEÇÃO  
 PARA USO INDUSTRIAL; SAPATOS DE PROTEÇÃO  
 [CONTRA ACIDENTES OU LESÕES]; CAPACETES DE  
 PROTEÇÃO; BOTAS [CALÇADO DE PROTEÇÃO];  
 CALÇADO DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES;  
 MÁSCARAS DE RESPIRAÇÃO; MÁSCARAS PARA  
 SOLDAR; MÁSCARAS DE SOLDADURA; FILTROS  
 PARA MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS; MÁSCARAS  
 CONTRA O PÓ; MÁSCARAS ANTIPOLUIÇÃO PARA  
 PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA; FILTROS DE  
 MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS [NÃO MEDICINAIS];  
 MÁSCARAS DE POEIRA INCORPORANDO  
 PURIFICAÇÃO DE AR; MÁSCARAS  
 RESPIRATÓRIAS, SEM SER PARA RESPIRAÇÃO  
 ARTIFICIAL; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO NÃO PARA  
 USO MÉDICO; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO CONTRA  
 FUMO [EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO];  
 MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS, SEM SER PARA A  
 RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL; MÁSCARAS DE GÁS;  
 MÁSCARAS DE SOLDADORES; MÁSCARAS PARA A  
 PROTEÇÃO DO ROSTO DOS OPERÁRIOS; CALÇADO  
 DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES, RADIAÇÕES E  
 FOGO; CALÇADO DE PROTEÇÃO CONTRA  
 ACIDENTES, IRRADIAÇÕES E FOGO; CALÇADO DE  
 PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES E FOGO;  
 CALÇADO DE PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES;  
 CALÇADO DE PROTEÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE  
 ACIDENTES OU LESÕES; CALÇADO DE  
 SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA

ACIDENTES OU FERIMENTOS; CALÇADO PARA  
 PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES, IRRADIAÇÃO E  
 FOGO; LUVAS DE LÁTEX DESCARTÁVEIS PARA  
 USO EM LABORATÓRIO; LUVAS DE PLÁSTICO  
 DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO;  
 LUVAS DE PROTEÇÃO CONTRA LESÕES PARA USO  
 INDUSTRIAL; LUVAS DE PROTEÇÃO CONTRA  
 RAIOS-X PARA USO INDUSTRIAL; LUVAS DE  
 SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA  
 ACIDENTES OU FERIMENTOS; LUVAS  
 DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO;  
 LUVAS PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES;  
 LUVAS PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES,  
 IRRADIAÇÃO E FOGO; LUVAS PROTETORAS  
 CONTRA ACIDENTES; LUVAS RESISTENTES AO  
 FOGO; APARELHOS PARA ABAFAR SONS PARA  
 PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DA CONVERSACÃO;  
 CONES DE SINALIZAÇÃO; CONES DE  
 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; APARELHOS DE  
 RESPIRAÇÃO, NÃO SENDO PARA RESPIRAÇÃO  
 ARTIFICIAL; APARELHOS DE RESPIRAÇÃO, SEM  
 SER PARA USO MÉDICO; ARNESES DE  
 SALVAMENTO; ARNESES DE SEGURANÇA, NÃO  
 SENDO PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS  
 OU EQUIPAMENTO DE DESPORTO; ARTIGOS DE  
 PROTEÇÃO PARA A CABEÇA; ARTIGOS DE  
 SEGURANÇA PARA A CABEÇA; BOTAS DE  
 PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES; BOTAS DE  
 PROTEÇÃO CONTRA O FOGO; BOTAS DE  
 PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES; BOTAS DE  
 PROTEÇÃO PARA USO INDUSTRIAL; BOTAS DE  
 SEGURANÇA PARA USO INDUSTRIAL [PARA  
 PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES OU FERIMENTOS];  
 BOTAS PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES,  
 IRRADIAÇÃO E FOGO; CALÇADO DE PROTEÇÃO  
 CONTRA DERRAMES DE PRODUTOS QUÍMICOS;  
 CALÇADO DE PROTEÇÃO CONTRA PERIGOS  
 BIOLÓGICOS; CANELEIRAS PARA PROTEÇÃO  
 CONTRA LESÕES [SEM SER ARTIGOS DE DESPORTO  
 OU PEÇAS DE FATOS DE DESPORTO]; CAPACETES  
 DE SOLDADOR; CINTAS DE APOIO PARA  
 TRABALHADORES; CINTOS CORPORAIS PARA  
 APOIO NA ELEVAÇÃO DE CARGAS; COLETES DE  
 SEGURANÇA REFLETORES; COLETES REFLETORES  
 DE SEGURANÇA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO  
 FACIAL DESTINADAS A CAPACETES DE  
 PROTEÇÃO; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO  
 PESSOAL CONTRA ACIDENTES; DISPOSITIVOS DE  
 PROTEÇÃO PESSOAL CONTRA OS ACIDENTES;  
 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA EVITAR  
 QUEDAS; DISPOSITIVOS PARA A SEGURANÇA DO  
 TRÁFICO FERROVIÁRIO; FAIXAS REFLETORAS  
 PARA VESTUÁRIO; FATOS DE PROTEÇÃO CONTRA  
 RISCOS BIOLÓGICOS; JOELHEIRAS PARA  
 OPERÁRIOS; LENTES PARA VISEIRAS DE  
 PROTEÇÃO DO ROSTO; MEIAS PARA PROTEÇÃO  
 CONTRA ACIDENTES, IRRADIAÇÃO E FOGO;  
 ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTI-POEIRAS; ÓCULOS  
 DE PROTEÇÃO COM TRATAMENTO  
 ANTIEMBACIAMENTO; PROTEÇÕES PARA A  
 CABEÇA; PROTEÇÕES PARA OS OLHOS; ARTIGOS  
 PROTETORES PARA OS OLHOS; ÓCULOS  
 ANTIRREFLEXO; ÓCULOS COM REVESTIMENTO  
 ANTIRREFLEXO; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; ÓCULOS  
 DE SEGURANÇA; VISEIRAS PARA CAPACETES;  
 ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA PROTEGER OS  
 OLHOS; ÓCULOS DE SOLDA; ÓCULOS  
 PROTETORES; BONÉS DE SEGURANÇA.

10 DISPOSITIVOS PARA PROTEÇÃO AUDITIVA SEM  
 CAPACIDADE PARA REPRODUZIR OU TRANSMITIR  
 SONS; INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AUDITIVA  
 SOB A FORMA DE TAMPÕES DE OUVIDOS  
 DEFORMÁVEIS; TAMPÕES DE OUVIDO PARA  
 PROTEÇÃO CONTRA O RUÍDO; TAMPÕES DE  
 OUVIDOS PARA REDUÇÃO DE RUÍDO; TAMPÕES  
 PARA OS OUVIDOS [DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO];  
 TAMPÕES PARA PROTEÇÃO DE OUVIDOS;  
 PROTETORES PARA OS OUVIDOS.

(591)  
(540)

(531) 26.2.8 ; 27.5.1 ; 27.99.1

(531) 27.5.9 ; 27.99.13 ; 29.1.3

(210) **694334** MNA

(220) 2022.10.24

(300)

(730) **PT MONTE VILLAGE -  
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS,  
LDA**

(511) 36 ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

39 ALUGUER DE MOTOCICLOS; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE CANOAS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIJANTES]; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS.

41 ALUGUER DE TROTINETAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS e TURISMO; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO e PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS e BEBIDAS EM RESTAURANTES e BARES.

(591) PRETO; VERDE

(540)

(210) **694335** MNA

(220) 2022.10.24

(300)

(730) **PT CMFER - RESTAURAÇÃO, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS e TURISMO.

(591)

(540)

## BEL AIR HOTEL

(210) **694336** MNA

(220) 2022.10.24

(300)

(730) **PT GUERREIRO SARAIVA, UNIPessoal,  
LDA**(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.  
36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.  
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **694337** MNA

(220) 2022.10.24

(300)

(730) **PT BACKUPSIDE, LDA.**

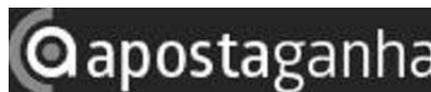
(511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS, DE TIRAGENS À SORTE COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DA INTERNET e DE TODOS OS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; ASSINATURA DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; ASSINATURAS DE UM CENTRO FORNECEDOR DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA OU DE TRANSMISSÃO DE DADOS,

SONS, IMAGENS E IMAGENS ANIMADAS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DE UMA REDE SEM FIOS, EM PARTICULAR, DE CURTA OU LONGA DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E MENSAGENS TELEFÔNICAS, NOMEADAMENTE PARA ASSINANTES AUSENTES E/OU INDISPONÍVEIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS PARA OS ATORES DO MUNDO DO JOGO, DAS APOSTAS E DO DESPORTO..

- 41 JOGOS E APOSTAS; AGENCIAMENTO DE APOSTAS [CORRETAGEM DE APOSTAS]; SERVIÇOS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE APOSTAS DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE REGISTO DE APOSTAS [CORRETAGEM DE APOSTAS]; SERVIÇOS DE TROCA DE APOSTAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE APOSTAS; SERVIÇOS DE APOSTAS DESPORTIVAS EM LINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM JOGOS DE APOSTA; SERVIÇOS DE APOSTAS EM JOGOS DE FUTEBOL; PRODUÇÃO E MONTAGEM DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO EM QUALQUER TIPO DE SUPORTE; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, DE FILMES SEM SER PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU DE DIVERTIMENTO E DE JOGOS DE TODOS OS TIPOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE COLÓQUIOS, CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; EDIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PRODUÇÃO, MONTAGEM DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA EM TODOS OS TIPOS DE SUPORTES, INCLUINDO SUPORTES DIGITAIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DE REGISTO E DE TRATAMENTO DE SONS (ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO) E DE IMAGENS (FILMAGENS); SERVIÇOS DE JOGOS PROPOSTOS EM LINHA (A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA); MICRO-EDIÇÃO; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS EM LINHA; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; EDIÇÃO DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS, ESPETÁCULOS, FILMES, EMISSÕES DE TELEVISÃO E REPORTAGENS, ESPECIFICAMENTE NO DOMÍNIO DOS DESPORTOS, DAS APOSTAS, DOS PROGNÓSTICOS DESPORTIVOS E DOS JOGOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE TERMINAIS INFORMÁTICOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÃO MUNDIAL (DE TIPO INTERNET) OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO (DE TIPO INTRANET), POR CABO, SATÉLITE OU ONDAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE JOGOS DE APOSTAS DESPORTIVAS VIA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA SOBRE SERVIÇOS DE JOGOS, DIVERSÃO E ENTRETENIMENTO, ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DESPORTIVA, SOBRE JOGOS E APOSTAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E DEINFORMAÇÃO RELACIONADOS COM JOGOS, DESPORTOS, APOSTAS DESPORTIVAS, PROGNÓSTICOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E DIVERTIMENTOS DESPORTIVOS; DIVERTIMENTOS E JOGOS NAS REDES DE COMUNICAÇÃO MÓVEIS E FIXAS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS, COMPETIÇÕES, CONCURSOS E JOGOS; SERVIÇOS DE APOSTAS DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE REGISTO DE APOSTAS [CORRETAGEM DE APOSTAS]; SERVIÇOS DE PROGNÓSTICOS DESPORTIVOS; FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE JOGOS EM LINHA NA INTERNET.

(591)

(540)



(531) 26.2.1 ; 27.5.1 ; 27.99.1

(210) **694339**

MNA

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT GROVIMEL, LDA.**

(511) 30 MEL.

(591)

(540)

## MEL MONTE SANTA CATARINA

(210) **694340**

MNA

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT THE WOW FACTOR UNIPESSOAL LDA**

(511) 41 EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; FOTOGRAFIA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, FILME, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE IMAGEM FOTOGRÁFICA POR DRONE; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS.

(591)

(540)

## MEDIA PARTNER

(210) **694341**

MNA

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT NOEL GOMES CONSULTING UNIPESSOAL, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

(591) Dourado; Preto

(540)



## THE KEYS

(531) 14.5.6 ; 27.5.1 ; 29.1.97

(210) **694342** MNA  
 (220) 2022.10.25  
 (300)  
 (730) PT QUINTA DOS ABIBES -  
 VITIVINICULTURA, LDA.  
 (511) 33 VINHO.  
 (591)  
 (540)

QUINTA DOS ABIBES BAGA  
 BARRADA BRUT NATURE

(210) **694344** MNA  
 (220) 2022.10.25  
 (300)  
 (730) PT QUINTA DOS ABIBES -  
 VITIVINICULTURA, LDA.  
 (511) 33 VINHO.  
 (591)  
 (540)

QUINTA DOS ABIBES SYRAH

(210) **694345** MNA  
 (220) 2022.10.25  
 (300)  
 (730) PT CLASSIC RESERVA WINES LDA  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
 VINHO; VINHOS.  
 (591)  
 (540)

VILLA-LARA

(210) **694346** MNA  
 (220) 2022.10.26  
 (300)  
 (730) PT SOCIEDAD DE EXPLOTACION DE  
 REDES ELECTRONICAS Y SERVICIOS  
 S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE  
 GRAVADO; SOFTWARE UTILITÁRIO; SOFTWARE  
 DE COMPILAÇÃO; PACOTES DE SOFTWARE;  
 SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE  
 INTEGRADO; SOFTWARE INTERATIVO;  
 SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE  
 DE MANUTENÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO;  
 SOFTWARE DE AUTENTICAÇÃO; SOFTWARE PARA  
 CONTABILIDADE; SOFTWARE DE PAGAMENTO;  
 SOFTWARE DE SERVIDOR; PROGRAMAS DE  
 SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE.  
 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE  
 REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE  
 TELECOMUNICAÇÃO.  
 42 ENGENHARIA DE SOFTWARE; ALUGUER DE  
 SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE;  
 MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO  
 DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE  
 SOFTWARE; CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE;  
 CONCEÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM  
 SOFTWARE; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE;  
 CRIAÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE  
 SOFTWARE.

(591)  
 (540)

SERES CONNECT

(210) **694347** MNA  
 (220) 2022.10.26  
 (300)  
 (730) PT SOCIEDAD DE EXPLOTACION DE  
 REDES ELECTRONICAS Y SERVICIOS  
 S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE  
 UTILITÁRIO; SOFTWARE INDUSTRIAL; SOFTWARE  
 INTEGRADO; SOFTWARE EMPRESARIAL;  
 SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE DE  
 COMPILAÇÃO; PACOTES DE SOFTWARE;  
 SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL;  
 PROGRAMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE  
 SOFTWARE.  
 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE  
 REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE  
 TELECOMUNICAÇÃO.  
 42 ENGENHARIA DE SOFTWARE; CONFIGURAÇÃO DE  
 SOFTWARE; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE;  
 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE  
 SOFTWARE INFORMÁTICO; REPRODUÇÃO (CÓPIA)  
 DE SOFTWARE; INTEGRAÇÃO DE SOFTWARE  
 INFORMÁTICO; SOFTWARE COMO SERVIÇO  
 [SAAS].

(591)  
 (540)

SERES E-DOCPLUS

(210) **694348** MNA  
 (220) 2022.10.26  
 (300)  
 (730) PT LIUJIE YIN  
 (511) 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES.  
 (591)  
 (540)

**GARRAFÕES SERGUI**

- (210) **694349** MNA  
 (220) 2022.10.26  
 (300)  
 (730) PT **SOCIEDAD DE EXPLOTACION DE REDES ELECTRONICAS Y SERVICIOS S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL**
- (511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE GRAVADO; SOFTWARE UTILITÁRIO; PACOTES DE SOFTWARE; SOFTWARE DE COMPILAÇÃO; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE PARA DOWNLOAD; SOFTWARE PARA INVENTÁRIO; REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.  
 38 TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES.  
 42 DESIGN DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE.
- (591)  
 (540)

**SERES E-ARCHIVO**

- (210) **694350** MNA  
 (220) 2022.10.26  
 (300)  
 (730) PT **SOCIEDAD DE EXPLOTACION DE REDES ELECTRONICAS Y SERVICIOS S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL**
- (511) 09 SOFTWARE; PACOTES DE SOFTWARE; SOFTWARE DE COMPILAÇÃO; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE AUTENTICAÇÃO; SOFTWARE DE PAGAMENTO; SOFTWARE PARA NEGÓCIOS; SOFTWARE DE SERVIDOR; PROGRAMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE.  
 38 TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES.  
 42 ENGENHARIA DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE.
- (591)  
 (540)

**SERES**<sup>™</sup>  
 GRUPO DOCAPOSTE

- (531) 26.11.8 ; 26.11.98 ; 27.5.10

- (210) **694351** MNA  
 (220) 2022.10.26  
 (300)  
 (730) PT **CASA AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DA PAZ, SA**
- (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.  
 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.
- (591)  
 (540)

**HERDADE VALE DE MOURA**

- (210) **694352** MNA  
 (220) 2022.10.26  
 (300)  
 (730) PT **CATHIA CARINE PONTES**
- (511) 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE.
- (591)  
 (540)



- (531) 27.99.8 ; 27.99.20

- (210) **694355** MNA  
 (220) 2022.10.26  
 (300)  
 (730) PT **MDS LINK SOLUTIONS, LDA**
- (511) 36 SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; AGÊNCIA DE SEGUROS E SERVIÇOS DE CORRETAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS.
- (591)  
 (540)

**MDS FINANCE**

- (210) **694356** MNA  
 (220) 2022.10.26  
 (300)  
 (730) PT **ON RISING, TI PORTUGAL, LDA**

(511) 42 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA.

(591)  
(540)

**velv**

(531) 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.99.12

## RESILIÊNCIA - FLAWLESS DREAMS WINES

(210) **694372** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) **BRISAAC AZAR**  
(511) 43 SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.  
(591)  
(540)

## PARIS 6

(210) **694357** MNA  
(220) 2022.10.26  
(300)  
(730) **PT MARIA LUÍSA RODRIGUES CARDINALI AZEVEDO**  
(511) 41 ESPETÁCULOS DE CIRCO.  
(591)  
(540)

## CIRCO LUÍSA CARDINALI

(210) **694373** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) **BRISAAC AZAR**  
(511) 30 BOLOS; CONFEITARIA; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; TARTES.  
(591)  
(540)

## GRAND GATEAU

(210) **694362** MNA  
(220) 2022.10.26  
(300)  
(730) **PT DANIEL FERNANDO GONÇALVES LOPES**  
(511) 01 SELANTES PARA CALÇADO.  
18 CHAPÉUS-DE-CHUVA.  
25 CALÇADO; CALÇADO INFORMAL; SAPATILHAS [CALÇADO]; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO DE GINÁSTICA; CALÇADO PARA GINÁSTICA; CALÇADO DE BOWLING; CALÇADO PARA LAZER; CHAPÉUS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS DE SOL; CINTOS [VESTUÁRIO]; PELES [VESTUÁRIO]; LUVAS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO).  
(591)  
(540)

## ELLIE BY DANIEL GONÇALVES

(210) **694374** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) **PT ANA LÚCIA VAZ DA CUNHA**  
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.  
(591)  
(540)

## CREATIVE WELLNESS

(210) **694371** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) **PT FLAWLESS DREAMS, UNIPessoal LDA**  
(511) 33 VINHOS.  
(591)  
(540)

(210) **694375** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) **PT BEAUTIFUL2GETHER - LDA.**  
(511) 37 ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA; ALUGUER DE ENGOMADEIRAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE LIMPEZA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ENGOMAR; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, LAVAGEM E SECAGEM; ALUGUER DE MATERIAL DE LAVANDARIA; ALUGUER DE SECADORES DE ROUPA.  
(591)

(540)

**THE LAUNDRY SPOT**(210) **694378** MNA

(220) 2022.10.27

(300)

(730) **PT NOVA CONSERVAÇÃO - RESTAURO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO-CULTURAL, SA**

(511) 37 RESTAURO DE OBRAS DE ARTE; RESTAURO DE OBRAS ARQUITETÓNICAS.

(591)

(540)

**BIORESTAURO**(210) **694379** MNA

(220) 2022.10.27

(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL DA SILVA PEREIRA**

(511) 03 BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS NATURAIS; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; ESSÊNCIA DE BERGAMOTA; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; DETERGENTES; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA LIMPAR AS MÃOS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS EMULSIONADOS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS E ESSÊNCIAS ETÉREAS; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CIDRAS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CEDRO; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BEBIDAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BOLOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA AROMATIZAR ALIMENTOS; AROMAS ALIMENTARES SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO DOMÉSTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO INDUSTRIAL; ÓLEOS ESSENCIAIS DE ORIGEM VEGETAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AMBIENTADORES; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; ÓLEOS ESSENCIAIS DE MADEIRA DE SÂNDALO; ÓLEOS ESSENCIAIS USADOS COMO PERFUMES PARA LAVANDARIA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR EM PROCESSOS DE FABRICAÇÃO; TECIDOS IMPREGNADOS COM ÓLEOS ESSENCIAIS, PARA USO COSMÉTICO; CREMES À BASE DE ÓLEOS ESSENCIAIS PARA AROMATERAPIA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR NO FABRICO DE PRODUTOS PERFUMADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO NO FABRICO DE LÍQUIDOS ELETRÔNICOS; SABONETES COSMÉTICOS; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS [PREPARAÇÕES DE TOILETTE]; PERFUMARIA; DESODORIZANTES

[PERFUMARIA]; PERFUMARIA NATURAL; PRODUTOS DE PERFUMARIA; DESODORIZANTES CORPORAIS [PERFUMARIA]; ÓLEOS PARA A PERFUMARIA; EXTRATOS DE FLORES [PERFUMARIA]; PRODUTOS DE PERFUMARIA SINTÉTICOS; ÓLEO DE HORTELÃ-PIMENTA [PERFUMARIA]; DESODORIZANTES PARA PESSOAS OU ANIMAIS [PRODUTOS DE PERFUMARIA]; HORTELÃ-PIMENTA[MENTA] PARA A PERFUMARIA; AROMAS PARA PERFUMES; ÓLEOS COM AROMAS; AROMAS PARA FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS PERFUMADOS QUE DIFUNDEM AROMAS QUANDO AQUECIDOS; CREMES PERFUMADOS; CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO; LOÇÕES E CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO; SABONETES; SABONETES LÍQUIDOS; SABONETES PERFUMADOS; SABONETES LOOFAH; SABONETES NÃO MEDICINAIS; SABONETES E GÉIS; SABONETES PARA O BANHO; SABONETES PARA LIMPEZA DOMÉSTICA; SABONETES DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; SABONETES PARA LAVAR O CORPO; SABONETES EM FORMA DE GEL; SABONETES PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SABÃO; SABÃO DETERGENTE; SABÃO INDUSTRIAL; PRODUTOS DE SABÃO; SABÃO DE BELEZA; SABÃO DE ALOÉ; SOLUÇÕES DE SABÃO; SABÃO EM GEL; FOLHAS DE SABÃO; ESPONJAS IMPREGNADAS DE SABÃO; SABÃO DE LAVAR ROUPA; GEL DE BANHO; GELES DE DUCHE E BANHO; GELES DE BANHO (NÃO MEDICINAIS); GELES DE ESPUMA PARA BANHO; CREMES COSMÉTICOS; CREMES HIDRATANTES; CREMES DE AROMATERAPIA; CREMES DE LIMPEZA; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES DE DUCHE; CREMES DE DIA; CREMES DE PROTEÇÃO; CREMES TONIFICANTES [COSMÉTICOS]; CREMES AUTOBRONZEADORES [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; CREMES PARA O CORPO; CREMES PARA O ROSTO; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; CREMES PARA A PELE; PERFUMES PARA INTERIORES SOB A FORMA DE VAPORIZADORES; VAPORIZADORES PERFUMADOS PARA ROUPA; SAIS DE BANHO; SAIS DE BANHO PERFUMADOS; SPRAYS DE LIMPEZA; SPRAYS AROMÁTICOS PARA INTERIORES; SPRAYS PERFUMADOS PARA REFRESCAR TECIDOS; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; PERFUME; PERFUMES; PERFUMES LÍQUIDOS; PERFUMES SÓLIDOS; PERFUMES PARA CARTÃO; EXTRATOS DE PERFUMES; PERFUMES PARA CERÂMICAS; PREPARAÇÕES PARA FUMIGAÇÕES [PERFUMES]; PRODUTOS PARA FUMIGAÇÕES [PERFUMES]; PERFUMES PARA USO INDUSTRIAL; ÓLEOS NATURAIS PARA PERFUMES; PULVERIZADORES DE PERFUME PARA AMBIENTES; POTS-POURRIS QUE EXALAM PERFUME; FLORES SECAS QUE EXALAM PERFUME; ÓLEOS PARA PERFUMES E FRAGRÂNCIAS; BASES PARA PERFUMES DE FLORES; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [FRAGRÂNCIAS]; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS[SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS]; DIFUSORES DE AMBIENTE DE PALITOS; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS DE PALITOS; MECHAS DIFUSORAS DE FRAGRÂNCIAS PARA INTERIORES; FRAGRÂNCIAS DE AMBIENTE; FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; PREPARAÇÕES DE FRAGRÂNCIAS; SAQUETAS COM FRAGRÂNCIAS; FRAGRÂNCIAS; FRAGRÂNCIAS CORPORAIS; FRAGRÂNCIAS PARA AUTOMÓVEIS; GERANIOL PARA FRAGRÂNCIAS; FRAGRÂNCIAS PARA USO PESSOAL; FRAGRÂNCIAS PARA USO DOMÉSTICO; COMPOSTOS DE FRAGRÂNCIAS DE HELIOTROPINA; CERA PERFUMADA PARA QUEIMADORES [PRODUTOS À BASE DE FRAGRÂNCIAS]; SAQUETAS PERFUMADAS; SAQUETAS DE INCENSO; SAQUETAS PARA

PERFUMAR A ROUPA; CERAS [PREPARAÇÕES DE FRAGRÂNCIA]; PEDRAS EM CERÂMICA PERFUMADAS; PRODUTOS PARA PERFUMAR INTERIORES; PRODUTOS PARA PERFUMAR A ROUPA; ÓLEOS PERFUMADOS PARA O FABRICO DE PRODUTOS COSMÉTICOS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE; SPRAYS CORPORAIS PERFUMADOS.

(591)  
(540)

## KIAROMA

(210) **694384** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) PT PEDRO JORGE GOUVEIA ALVES  
(511) 01 AMIDOS PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA;

BETUMES, MATERIAIS DE ENCHIMENTO E MASSAS PARA USO NA INDÚSTRIA; COMPOSTOS QUÍMICOS E ORGÂNICOS PARA USO NO FABRICO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; MATÉRIAS ADESIVAS PARA USO NA INDÚSTRIA; MATÉRIAS FILTRANTES [QUÍMICAS, MINERAIS, VEGETAIS E OUTRAS MATÉRIAS EM ESTADO BRUTO]; MATÉRIAS PLÁSTICAS NÃO PROCESSADAS; PREPARAÇÕES E MATERIAIS QUÍMICOS PARA FILME, FOTOGRAFIA E IMPRESSÃO; RESINAS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS NÃO PROCESSADAS; ADESIVOS PARA FINS INDUSTRIAIS; MATERIAIS PLÁSTICOS EM ESTADO BRUTO; MATÉRIAS PLÁSTICAS EM ESTADO BRUTO; MATÉRIAS PLÁSTICAS SOB A FORMA DE MATÉRIAS-PRIMAS; DETERGENTES PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SAIS PARA USO INDUSTRIAL; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS.

02 RESINAS NATURAIS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS (MATÉRIAS-PRIMAS); RESINAS NATURAIS EM ESTADO BRUTO; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS]; DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS.

27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS.

35 CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR UM FRANCHISADOR, NOMEADAMENTE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS.

(591)  
(540)

## BIOWORLD SOCIAL IMPACT

(210) **694385** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) PT MANUEL ALBINO BARBOSA RAMOS  
(511) 33 VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS.

(591)  
(540)

## QUINTA DAS PRIMAS

(210) **694388** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) PT PEDRO JORGE GOUVEIA ALVES  
(511) 01 AMIDOS PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA;

MATÉRIAS PLÁSTICAS NÃO PROCESSADAS; RESINAS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS NÃO PROCESSADAS; MATERIAIS PLÁSTICOS EM ESTADO BRUTO; MATÉRIAS PLÁSTICAS SOB A FORMA DE MATÉRIAS-PRIMAS; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS.

(591)  
(540)

## WASTIC

(210) **694389** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) PT COMFORSYST, S.A.  
(511) 25 CALÇADO.

(591)  
(540)

## BELLACOMFORTO

(210) **694390** MNA  
(220) 2022.10.27  
(300)  
(730) PT SA DINIZ - INVESTMENTS, LDA  
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;

BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS

VITAMINADAS; L-CARNITINA PARA PERDA DE PESO; MISTURA NUTRITIVA PARA BEBIDAS DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MULTIVITAMINAS; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA REGIMES DE JEJUM MODIFICADO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE ÓLEOS DHA DE ALGAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE CHLORELLA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ÁCIDO FÓLICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DA COENZIMA Q10; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA A PROMOÇÃO DA RESISTÊNCIA E DA FORMA FÍSICA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS

PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPRESSORES DE APETITE PARA USO MÉDICO; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS.

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; AROMA DE CAFÉ; AROMAS DE CAFÉ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHÁ CONTENDO LEITE; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CACAU; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAPUCHINO; CAFÉ VERDE; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ MOÍDO; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CÁPSULAS DE CAFÉ; CHÁS; CHOCOLATE EM PÓ; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE PARA BEBER; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATE QUENTE VEGANO; CHOCOLATE SEM LEITE; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LEITE; CONCENTRADOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CACAU PARA CONSUMO HUMANO; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CHICÓRIA PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; KOMBUCHA; MISTURAS DE CACAU; LEITE (CACAU COM -); MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; MISTURAS DE ESSÊNCIAS DE CAFÉ E EXTRATOS DE CAFÉ; MISTURAS DE EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; PASTA DE CACAU PARA

BEBER; PREPARAÇÕES À BASE DE CACAU; PÓS DE CHOCOLATE PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CACAU; PREPARAÇÕES DE CACAU EM PÓ PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CACAU PARA USO NO FABRICO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A BANANA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOÇA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CARAMELO; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A FRUTOS SECOS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A LARANJA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A MENTA; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE CHÁ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUIR O CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; PRODUTOS DE CACAU; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; SUCEDÂNEOS DE CACAU; SUCEDÂNEOS DE CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; XAROPES DE CHOCOLATE PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; PANQUECAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); WAFFLES [GAUFRES].

32 BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFÉINA; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ.

(591)

(540)

**BULLETCOFFEE - THE SMART  
BULLETPROOF COFFEE - PURE  
AND INFINITE ENERGY, FOR  
BODY, MIND AND SOUL**

(210) **694392**  
(220) 2022.10.27  
(300)

MNA

(730) **PT AGRISADO - SOCIEDADE AGRICOLA, LDA.**

(511) 33 "BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)".  
(591)  
(540)

**TRINCA PINHÕES - ADEGA  
JOSÉ DE SOUSA**

(210) **694399**  
(220) 2022.10.24  
(300)

MNA

(730) **PT FERNANDO ANTÓNIO PEREIRA MARTINS TOMÁS**

(511) 43 RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD).  
(591)  
(540)

**PŪRU**

(531) 27.5.17

(210) **694400**  
(220) 2022.10.24  
(300)

MNA

(730) **PT ECOCAR-RECICLAGEM E TRANSPORTE DE RESÍDUOS METÁLICOS LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS.  
40 GESTÃO DE RESÍDUOS.

(591) VERDE; AZUL; PRETO

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.5 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **694402**  
(220) 2022.10.25  
(300)

MNA

(730) **PT TURHIS RTN, LDª**

- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ESPETÁCULOS DE CAVALOS; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; EVENTOS DE DANÇA; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS DE EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ARTES PERFORMATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE JOGOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATIVIDADES DE ÓCIO; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE RECREIO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; JOGOS DE EVASÃO [ESCAPE ROOM] [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS

GUIADAS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIVERTIMENTO DE CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DANÇAS EXÓTICAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO EM CENTROS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COMANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE RECREIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DE RECREIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÓNICA RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE

DIVERSÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; SERVIÇOS DE LAZER; SERVIÇOS DE PARQUES DE VIDA SELVAGEM [PARA FINS RECREATIVOS]; SERVIÇOS DE PARQUES INFANTIS DE AVENTURA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS COM A PARTICIPAÇÃO DE PERSONAGENS FICTÍCIAS; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

(591)

(540)



(531) 7.1.6 ; 27.5.1

(210) **694403**

MNA

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT VERDINSÓLITO - CONSTRUÇÃO E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.,**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.10

(210) **694404**

MNA

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT RAGIM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E

BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591)

(540)

## A OFICINA DO SHIPYARD

(210) **694406**

MNA

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT COOPERATIVA VITIVINICOLA DA ILHA DO PICO-PICOWINES CRL**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS ESPUMANTES.

(591)

(540)

## (A)PARECIDO

(210) **694407**

MNA

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT ZUHEB ALY MAMAD**

(511) 03 PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS DE TOILETTE.

25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

(591) Rosa ; Azul; Preto ; Cinzento

(540)



(531) 18.1.19 ; 26.1.3 ; 26.1.11 ; 26.1.16 ; 26.1.18 ; 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **694409**

MNA

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT OCM-ECP XXX - IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 36 GESTÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE ATIVOS.

42 CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS; PLANEAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO.

(591)

(540)

**élou**  
LOURES

(531) 27.5.10

(210) **694410**

MNA

(220) 2022.10.25

(300)

(730) **PT MASTERSENSOR LDA**

(511) 09 AUTORRÁDIOS; FECHOS CENTRALIZADOS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; COLUNAS DE SOM PARA VEÍCULOS; AMPLIFICADORES DE SOM; SUPORTES PARA TELEMÓVEIS; CABOS USB PARA TELEMÓVEIS; CARREGADORES USB ADAPTADOS PARA AS TOMADAS DE ISQUEIROS DOS AUTOMÓVEIS; CABOS PARA ARRANQUE COM BATERIA AUXILIAR; CÂMARAS DE VISÃO TRASEIRA PARA VEÍCULOS; ECRÃS PARA VEÍCULOS; COLETES REFLETORES DE SEGURANÇA; TRIÂNGULOS DE SINALIZAÇÃO PARA VEÍCULOS AVARIADOS.

11 LÂMPADAS PARA VEÍCULOS.

12 COBERTURAS AJUSTADAS PARA VOLANTES DE VEÍCULOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE ALARME PARA AUTOMÓVEIS; COBERTURAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA VEÍCULOS (MOLDADAS); LIMPA PARA-BRISAS [ESCOVAS]; ESCOVAS PARA LIMPA PARA-BRISAS DE VEÍCULOS; ADAPTADORES PARA ESCOVAS DE LIMPA PARA-BRISAS PARA VEÍCULOS; RECARGAS DE ESCOVAS DE LIMPA PARA-BRISAS PARA VEÍCULOS.

21 ESCOVAS PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS.

27 TAPETES PARA AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)

**ZIMO**

(210) **694418**

**MNA**

(220) 2022.10.26

(300)

(730) **PT ANA CATARINA DIAS FERREIRA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE.

(591)

(540)

**SAÚDE SEM TABUS**

(210) **694412**

**MNA**

(220) 2022.10.26

(300)

(730) **PT MAFALDA CRISTINA OLIVEIRA LOUÇÃO**

(511) 04 VELAS AROMÁTICAS.

(591)

(540)

**BLISS CANDLES**

(210) **694429**

**MNA**

(220) 2022.10.27

(300)

(730) **PT CONSULVINUS-PRODUÇÃO E COMÉRCIO, LDA**

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

**TANQUE DAS MOURAS**

(210) **694414**

**MNA**

(220) 2022.10.26

(300)

(730) **PT ESTEFÂNIA SOFIA CRISTÓVÃO**

(511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA.

(591)

(540)

**TOUCHEER**

(210) **694430**

**MNA**

(220) 2022.10.27

(300)

(730) **PT RAQUEL DEOLINDA CORREIA GONÇALVES**

(511) 35 REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)

**KAIA EVENTS**

(210) **694415**

**MNA**

(220) 2022.10.26

(300)

(730) **PT DIOGO BERNARDO DE LACERDA QUEIROZ E ALMEIDA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE.

(591)

(540)

**SAÚDE SEM FRONTEIRAS**

(210) **694507**

**MNA**

(220) 2022.10.19

(300)

(730) **PT SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

(511) 35 SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.

(591) PANTONE P Process Black

(540)



Campus  
da Administração  
Pública Portuguesa

(531) 25.5.1 ; 27.5.10

---

(210) **694508** MNA  
(220) 2022.09.21  
(300)  
(730) PT **MUNICÍPIO DE MACEDO DE  
CAVALEIROS**  
(511) 41 EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES  
DE ARTE.  
(591) preto; branco  
(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.1

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685208	2022.10.26	2022.10.26	TEKEVER HOLDINGS, S.A.	PT	12	
685209	2022.10.26	2022.10.26	TEKEVER HOLDINGS, S.A.	PT	12	
685210	2022.10.26	2022.10.26	TEKEVER HOLDINGS, S.A.	PT	12	
685211	2022.10.26	2022.10.26	TEKEVER HOLDINGS, S.A.	PT	42	
685461	2022.11.02	2022.11.02	GABRIEL DE BARROS BARBOSA	PT	35 41 42	
686179	2022.10.26	2022.10.26	TEKEVER HOLDINGS, S.A.	PT	07 09 12 35 37 38 39 42	
686929	2022.11.02	2022.11.02	INDIGO STAR INVESTIMENTOS UNIPessoal LDA.	PT	36	
688657	2022.11.02	2022.11.02	HENRIQUE CALVARIO GARCIA	PT	29	
689854	2022.11.02	2022.11.02	SOPHISTICATION RECIPE, LDA	PT	41	
690108	2022.11.02	2022.11.02	JOSIANE UCHOA SAMPAIO	PT	09	
690133	2022.11.02	2022.11.02	GENTLE WINDOW 2 - SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	PT	33	
690180	2022.11.02	2022.11.02	FAQ IR - AFIA FACA LDA	PT	07 08 10 16 21 35 37	
690190	2022.11.02	2022.11.02	SIMPLASTERISK, LDA	PT	41	
690203	2022.11.02	2022.11.02	WIPS - PEOPLE SERVICES LDA	PT	35 42	
690208	2022.11.02	2022.11.02	LUXURY DIVERSITY - TEXTIL LDA	PT	16 35	
690213	2022.11.02	2022.11.02	VERDEMAISQUEPERFEITO UNIPessoal LDA	PT	29	
690218	2022.11.02	2022.11.02	TRIUNVIRATO, BAR RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS REGIONAIS, LDA.	PT	43	
690220	2022.11.02	2022.11.02	TRIUNVIRATO BAR RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS REGIONAIS LDA.	PT	43	
690221	2022.11.02	2022.11.02	TRIUNVIRATO BAR RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS REGIONAIS LDA.	PT	43	
690222	2022.11.02	2022.11.02	SOCIEDADE FECHADA LDA	PT	16 41	
690223	2022.11.02	2022.11.02	SOCIEDADE FECHADA LDA	PT	16 41	
690245	2022.11.02	2022.11.02	SOLARENGA CIMEIRA , LDA	PT	04 40	
690247	2022.11.02	2022.11.02	TIAGO FILIPE MACIEIRA GONÇALVES	PT	01 35	
690256	2022.11.02	2022.11.02	VÍRGULA CONTÍNUA XYZ UNIPessoal LDA	PT	41	
690261	2022.11.02	2022.11.02	FARMÁCIA DO PASSEIO ALEGRE SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	44	
690262	2022.11.02	2022.11.02	SISSI EGERLAND	PT	35 41	
690274	2022.11.02	2022.11.02	ACONCHEGO DA ALDEIA, LDA	PT	33	
690286	2022.11.02	2022.11.02	SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA CASABOA, LDA.	PT	33	
690290	2022.11.02	2022.11.02	MONEY FLOW, CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LDA	PT	35	
690292	2022.11.02	2022.11.02	MONEY FLOW, CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LDA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
690296	2022.11.02	2022.11.02	PATRÍCIA ALEXANDRA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA	PT	35	
690301	2022.11.02	2022.11.02	MONEY FLOW, CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LDA	PT	42	
690302	2022.11.02	2022.11.02	MARIBEL MÁRQUEZ SUÁREZ	PT	41	
690305	2022.11.02	2022.11.02	NECTON - COMPANHIA PORTUGUESA DE CULTURAS MARINHAS, S.A.	PT	01 03 05 29 30 31	
690306	2022.11.02	2022.11.02	ANGELIKA IVANUSHKINA	PT	44	
690307	2022.11.02	2022.11.02	HUGO JOÃO RODRIGUES RAMOS	PT	12	
690308	2022.11.02	2022.11.02	OPTIMALSATELLITE UNIPessoal LDA	PT	17	
690309	2022.11.02	2022.11.02	MARCOS EDUARDO DE CAMPOS PIRES	PT	44	
690310	2022.11.02	2022.11.02	LABELTRONIX IBÉRICA - IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO, LDA	PT	09 16	
690313	2022.11.02	2022.11.02	NEUSA PATRÍCIA GUIMARÃES SIMÕES	PT	25	
690314	2022.11.02	2022.11.02	LUIS ALEXANDER MORA BRAVO	PT	35 41 44	
690316	2022.11.02	2022.11.02	RAQUEL JANEIRO MARQUES	PT	16 41	
690317	2022.11.02	2022.11.02	MINUTOS COLORIDOS, UNIPessoal, LDA	PT	25	
690318	2022.11.02	2022.11.02	LAIS ATKOCIUS	PT	21	
690325	2022.11.02	2022.11.02	ILLUSIONARIUM, LDA.	PT	35 41	
690327	2022.11.02	2022.11.02	VINHOS TOSCANO, LDA	PT	33	
690332	2022.11.02	2022.11.02	SANDRA MARIA ASCENSÃO DOS SANTOS	PT	44	
690335	2022.11.02	2022.11.02	3BLAZ, LDA	PT	16 24 41	
690337	2022.11.02	2022.11.02	JOANA EMÍDIO	PT	16	
690345	2022.11.02	2022.11.02	SANTA CLARA - TURISMO E EVENTOS, LDA,	PT	35 41	
690347	2022.11.02	2022.11.02	BETÃO LIZ, S.A.	PT	19	
690351	2022.11.02	2022.11.02	MACRO MAKERS - NEW THINGS, LDA	PT	09	
690363	2022.11.02	2022.11.02	FIXANDO, UNIPessoal LDA	PT	35	
690364	2022.11.02	2022.11.02	AMAZON TECHNOLOGIES, INC.	US	09 25 38 41 42	
690371	2022.11.02	2022.11.02	ETNOIDEIA LDA	PT	41	
690382	2022.11.02	2022.11.02	SANDRA MARIA CAMPOS MENDES	PT	43	
690384	2022.11.02	2022.11.02	ADEGA DA COSTA ATLÂNTICA, LDA	PT	33 41	
690385	2022.11.02	2022.11.02	SANA HOTELS AND RESORTS LIMITED	MT	35 43	
690388	2022.11.02	2022.11.02	VERA ALEXANDRA LOUREIRO DA SILVA NUNES CHAPADO GUEDES	PT	20 25	
690394	2022.11.02	2022.11.02	AIDA RAMOS NESBITT	PT	10 20 24 44	
690399	2022.11.02	2022.11.02	DIOGO BARBOSA DE MELO	PT	35 41	
690406	2022.11.02	2022.11.02	PIRIQUITA - ANTIGA FÁBRICA DE QUEIJADAS, LDA.	PT	30	
690407	2022.11.02	2022.11.02	PIRIQUITA - ANTIGA FÁBRICA DE QUEIJADAS, LDA.	PT	30	
690408	2022.11.02	2022.11.02	PIRIQUITA - ANTIGA FÁBRICA DE QUEIJADAS, LDA.	PT	30	
690409	2022.11.02	2022.11.02	SUMEC INTERNATIONAL TECHNOLOGY CO.,LTD	CN	19	
690410	2022.11.02	2022.11.02	NUTRINAT S.L.	ES	05	
690419	2022.11.02	2022.11.02	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	PT	25	
690421	2022.11.02	2022.11.02	ABC - ACADEMIA DE BALLET CONTEMPORÂNEO, CRL	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
690427	2022.11.02	2022.11.02	XAVIER ALÉXIS GRABOSCH ESTEVES	PT	42	
690429	2022.11.02	2022.11.02	DENISA DA SILVA BALTAZAR CARDOSO	PT	25	
690442	2022.11.02	2022.11.02	MARIA DO CARMO DA CÂMARA SANTOS	PT	14 18 25 35	
690446	2022.11.02	2022.11.02	JORGE ALEXANDRE PINTO DE CARVALHO	PT	36	
690448	2022.11.02	2022.11.02	DINO MARCO TEIXEIRA MENDONÇA	PT	33	
690458	2022.11.02	2022.11.02	MAGDA TERESA GUERREIRO DA CUNHA DA COSTA VARELA TILLI SIMÕES DE CARVALHO	PT	35 37 39 43	
690460	2022.11.02	2022.11.02	ANDRÉ FILIPE COSTA MARQUES JORDÃO	PT	05	
690463	2022.11.02	2022.11.02	VERDE DISCRETO - CONSTRUÇÕES UNIPESOAAL LDA	PT	36 37	
690468	2022.11.02	2022.11.02	A. PACHECO - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, LDA.	PT	20	
690469	2022.11.02	2022.11.02	TIAGO DÁRIO PEIXOTO PAIVA	PT	38 45	
690473	2022.11.02	2022.11.02	EPICDIVAS - UNIPESOAAL LDA	PT	25	
690481	2022.11.02	2022.11.02	LB, LIVRE DE BUROCRACIAS, LDA	PT	14 18 25	
690486	2022.11.02	2022.11.02	LUCIANA MARTINS	PT	35	
690488	2022.11.02	2022.11.02	ENGITRAÇO - PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LDA.	PT	37	
690497	2022.11.02	2022.11.02	CRISTIANA FERREIRA SOARES	PT	35 39 43 44	
690507	2022.11.02	2022.11.02	JSVHOTELARIA - EQUIPAMENTOS HOTELEIROS LDA	PT	43	
690517	2022.11.02	2022.11.02	RAUL JOSÉ MIRANDA PACHECO	PT	10 35 37 44	
690550	2022.11.02	2022.11.02	LIA AMÂNDIA DA CRUZ FURTADO	PT	36	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
474243	2011.05.09	2022.11.02	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	33	levantamento da apreensão processo: 1333/21.8t8avr - tribunal judicial da comarca de aveiro juízo de comércio de aveiro - juiz 2 insolvente: vinícola vale do barrô s.a. efectivo com. credores: instituto da segurança social - i p e outro(s)...
586238	2017.10.25	2022.11.02	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	33	levantamento da apreensão processo: 1333/21.8t8avr ç tribunal judicial da comarca de aveiro juízo de comércio de aveiro - juiz 2 insolvente: vinícola vale do barrô s.a. efectivo com. credores: instituto da segurança social - i p e outro(s)...

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
684368	2022.04.12	2022.11.02	FRENETIC LIZARD LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
684384	2022.04.12	2022.11.02	IGOR HUGO BRAZ DA SILVA MORAIS	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
685126	2022.04.27	2022.11.02	I.M.E. - IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, S.A.	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 242 168, 248 248, 256 360, 258 007, 272 446, 359 380, 360 451, 360 452, 361 649, 470 333, 483 038, 493 623, 495 549, 498 827, 501 092, 501 483, 502 717, 503 075, 503 540, 503 712, 504 431, 505 092, 505 661, 507 021, 507 241, 508 865, 509 085, 509 111 e 509 797.

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
635102	2019.12.16	2022.08.09	MATRIZMARGEM - CONSULTORIA, LDA.	PT	43	sentença do tpi ç juiz 2, com o n.º de processo 278/21.6 yhlsb julga recurso improcedente e mantém a decisão do inpi que deferiu o pedido de anulação do registo. o acórdão do trl - secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

## Averbamentos

## Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
127514	2022.10.21	PORTELA & COMPANHIA, SA.	PT	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
173479	2022.10.20	DE BEERS INTANGIBLES LIMITED	GB	DE BEERS UK LIMITED	GB	TRANSMISSÃO TOTAL.
312651	2022.10.20	ANTALIS GROUP	GB	ANTALIS	FR	TRANSMISSÃO TOTAL.
536672	2022.10.21	MIGUEL ÂNGELO RODRIGUES WINES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	ARCOL S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
581317	2022.10.21	SEVEN FLOOR-MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	PAULO ANTÓNIO NOVO LEANDRO MIRANDA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
598973	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
599075	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
599264	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
599265	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
599431	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
599432	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
599436	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
599438	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
603360	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
603459	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
603469	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
607230	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
611067	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
611914	2022.10.14	SOCIEDADE AGRICOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
612734	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
612735	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
614539	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
614553	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
614555	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
616780	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
616781	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
617009	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
617010	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
617011	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
617024	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
618315	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
618566	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
618569	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
618829	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
619113	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
620027	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
620278	2022.10.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
634625	2022.10.13	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
670134	2022.10.20	ANA FERNANDES GOMES	PT	TIMBRE CAMPESTRE, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

## Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
560185	2022.10.11	MASSA INSOLVENTE DE FILAMENTS - TEXTILE EXPERTS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO A FAVOR DA MASSA INSOLVENTE DE FILAMENTS -TEXTILE EXPERTS, LDA.
560225	2022.10.11	MASSA INSOLVENTE DE FILAMENTS - TEXTILE EXPERTS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DE APREENSÃO PROCESSO N° 2228/22.3T8VNF2228/22.3T8VNF - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO - JUIZ 4 REQUERENTE: MORENA4WOMAN, UNIPessoal, LDA. INSOLVENTE: FILAMENTS -TEXTIL EXPERTS, LDA.
585633	2022.09.22	CIMAR - FÁBRICA DE CARROÇARIAS E BASCULANTES, S.A.	PT	PENHORA À ORDEM DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL N°S 3590202101118536 E APENSOS EXEQUENTE: AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, RUA DA PRATA, N° 10 LISBOA EXECUTADO: CIMAR - FÁBRICA DE CARROÇARIAS E BASCULANTES, S.A.
587881	2022.10.03	JOSÉ ANTÓNIO AZEVEDO UNIPessoal, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA À ORDEM DO PROCESSO 1886/22.3T8SNT.1 - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE - SINTRA - JUÍZO TRABALHO - JUIZ 1 EXEQUENTE: CRISTINA ALEXANDRA DA SILVA SIMÕES EXECUTADO: JOSÉ ANTÓNIO AZEVEDO, UNIPessoal, LDA.

**Renúncias**

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
509631	2013.04.19	2022.10.31	CÉSAR MANUEL MARQUES DO ESPÍRITO SANTO	PT	
674460	2022.04.19	2022.10.27	ÂNGELO ROMEU SARAIVA MARQUES	PT	

**Renúncias parciais**

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
653568	2020.11.16	2022.10.31	NATACHA DANIELA RODRIGUES SANTOS ONEIL	PT	RENUNCIA À COTITULARIDADE POR PARTE DA TITULAR, MAFALDA FILIPA BESUGO FERREIRA, PASSANDO A CONSTAR COMO UNICA TITULAR NATACHA DANIELA RODRIGUES SANTOS ONEIL.

### Outros Atos

**688479.** – SUPRIMIDAS AS CLASSES 10 E 45.

**689616.** – LIMITADA A CLASSE 05 A:«MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS; DRAGEIAS [MEDICAMENTOS]; CÁPSULAS PARA MEDICAMENTOS, EXCETUANDO PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS OFTÁLMICAS E OTORRINOLARINGOLÓGICAS.»

**689857.** – SUPRIMIDOS OS SEGUINTE SERVIÇOS DA CLASSE 41:«PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM VINHOS FRANCESES.»

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
579848	20040797 51	2022.10.17	2022.11.02	IMPERIAL - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	REQUERIMENTO N.º 20222004079751 DEVERÁ SER INDEFERIDO POR IMPOSSIBILIDADE DO SEU OBJETO NOS TERMOS PREVISTOS NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CPI
628343	20041339 66	2022.10.28	2022.11.02	FABIO ANDRADE MORAES	PT	ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS NÃO ESSENCIAIS INDEFERIDA POR PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 255º DO CPI.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
340783	2022.10.27	2022.10.27	ATTENDSYS, SOLUÇÕES GLOBAIS DE ATENDIMENTO, LDA.	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **54162** **LOG**  
 (220) 2022.09.14  
 (730) **PT DANIEL VICENTE BAPTISTA RIBEIRO FLORES**

(512) 90030 CRIAÇÃO ARTÍSTICA E LITERÁRIA  
 PRODUÇÃO LITERÁRIA, ACÚSTICA E GRÁFICA

(591)  
 (540)



(531) 2.1.97

(531) 5.3.13 ; 26.1.22

(210) **54321** **LOG**  
 (220) 2022.10.24  
 (730) **PT NUNO MIGUEL FERNANDES MENDES**

(512) 43390 OUTRAS ACTIVIDADES DE ACABAMENTO  
 EM EDIFÍCIOS  
 OUTRAS ACTIVIDADES DE ACABAMENTO EM  
 EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES,  
 NOMEADAMENTE, CALEIRAS E RUFOS.

(591)  
 (540)



(531) 14.1.1 ; 27.5.17

(210) **54317** **LOG**  
 (220) 2022.10.26  
 (730) **PT DOMINGOS XAVIER PINTO-COELHO**

(512) 10712 PASTELARIA  
 COMERCIALIZAÇÃO DE BOLOS ARTESANAIS  
 (PASTELARIA).

(591)  
 (540)



(210) **54322** **LOG**  
 (220) 2022.10.25  
 (730) **PT QUINTA DOS ABIBES - VITIVINICULTURA, LDA**

(512) 01210 VITICULTURA  
 VITICULTURA.

(591)  
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **54325** LOG  
 (220) 2022.10.26  
 (730) **PT ANA CRISTINA SOUSA, UNIPESSOAL, LDA**

(512) 86220 ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM AMBULATÓRIO PSICOLOGIA E MEDICINAS ALTERNATIVAS

LOG  
 (591)  
 (540)



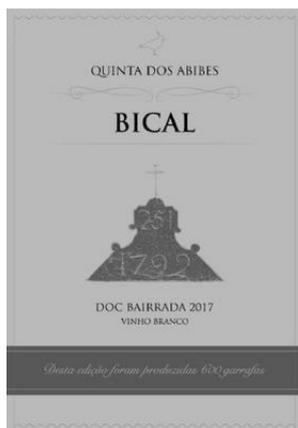
Clínica Ciência Integradas

(531) 2.1.23 ; 27.5.1

(210) **54323**  
 (220) 2022.10.25  
 (730) **PT QUINTA DOS ABIBES - VITIVINICULTURA, LDA.**

(512) 01210 VITICULTURA  
 VITICULTURA.

(591)  
 (540)

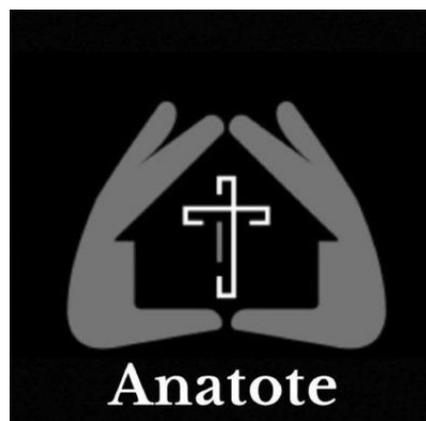


(531) 3.7.13 ; 24.13.2 ; 25.1.25 ; 27.5.9

(210) **54335** LOG  
 (220) 2022.10.25  
 (730) **PT ASSEMBLEIA DE DEUS SEMEANDO E COLHENDO ATÉ QUE CRISTO VOLTE EM PORTUGAL**

(512) 94910 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS  
 ATIVIDADES RELIGIOSAS.

LOG  
 (591)  
 (540)

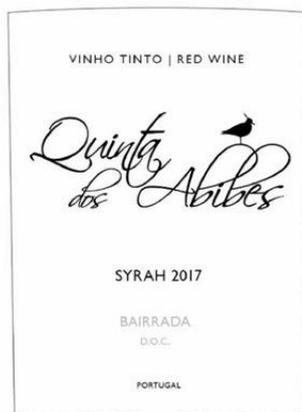


(531) 2.9.14 ; 24.13.2 ; 27.5.1

(210) **54324**  
 (220) 2022.10.25  
 (730) **PT QUINTA DOS ABIBES - VITIVINICULTURA, LDA.**

(512) 01210 VITICULTURA  
 VITICULTURA

(591)  
 (540)



(531) 3.7.13 ; 27.5.9

(210) **54336** LOG  
 (220) 2022.10.26  
 (730) **PT BRUNO MIGUEL ANDRÉ PEREIRA**  
 (512) 35113 PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM EÓLICA, GEOTÉRMICA, SOLAR E DE ORIGEM, N.E.

PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM EÓLICA, GEOTÉRMICA, SOLAR E DE ORIGEM, N.E.; COMÉRCIO DE ELECTRICIDADE; CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO; COMÉRCIO DE GÁS POR CONDUTAS; COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET; LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES; TURISMO NO ESPAÇO RURAL; PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS.

(591) PANTONE FG Coated 2766 C; CMYK C100 M93 Y41 K54; RGB R0 G7 B67; HEXA #000743

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.11

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54023	2022.11.02	2022.11.02	GONÇALO FILIPE SANTANA FRANCISCO	PT	
54024	2022.11.02	2022.11.02	WILD COLOURS - TOURS, LDA.	PT	
54040	2022.11.02	2022.11.02	XELENTEVEDETA - UNIPESSOAL, LDA	PT	
54041	2022.11.02	2022.11.02	DIOGO SILVÉRIO	PT	
54055	2022.11.02	2022.11.02	RICARDO JORGE DE ALMEIDA MARAVILHA	PT	
54061	2022.11.02	2022.11.02	DCORAÇÃO-SERRALHARIA ARTISTICA, LDA	PT	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53620	2022.04.13	2022.11.02	JORGE GONÇALO RODRIGUES FARIA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.
53621	2022.04.13	2022.11.02	INFLUENTDIMENSION, LDA.	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

## **Renovações**

N.ºs 27 285.

**Averbamentos****Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48502	2022.10.06	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SAD	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA À ORDEM DO PROCESSO N° 8987/21.3T8PRT ç TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO - PORTO - JUÍZO EXECUÇÃO - JUÍZ 3 EXEQUENTE: LEGACYPRIME SPORTS - MANAGEMENT, LDA. EXECUTADO: SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD. EXECUTADO: BOAVISTA FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SAD

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: [www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: [www.inventa.pt](http://www.inventa.pt)

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: [www.inventa.pt](http://www.inventa.pt)

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686